



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Protocolado nº 22.868/18

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DISPOSITIVOS DA LEI Nº4.080, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017, DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA-RELIGIOSA DE APARECIDA. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. “OUVIDOR(A) GERAL DO MUNICÍPIO”. CRIAÇÃO ABUSIVA E EXCESSIVA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE NÃO REVELAM PLEXOS DE ACESSORAMENTO, CHEFIA E DIREÇÃO. REPERCUSSÃO GERAL N. 1.010 DO STF. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 111, 115, II E V E 144, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. O cargo de “Ouvidor”, em razão da natureza de suas atribuições, deve ser exercido por servidor de carreira (art. 115, V, da Constituição Estadual). Inadmissível o seu provimento por pessoa estranha aos quadros permanentes da Prefeitura Municipal.

2. Revela-se inconstitucional a criação de cargos de provimento em comissão cujas atribuições, ainda que descritas, não evidenciam funções de assessoramento, chefia e direção, mas, funções técnicas, burocráticas, operacionais e profissionais a serem preenchidas por servidores públicos investidos em cargos de provimento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

efetivo, cujo provimento deve se dar mediante aprovação em concurso público (arts. 111, 115, II e V, CE/89).

3. Incidência do tema de Repercussão Geral n. 1.010 do STF com a seguinte tese:

“a) a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;

b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;

c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e

d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.”

4. Violação aos arts. 111; 115, II e V; e 144, da Constituição Estadual.

○ **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício da atribuição prevista no art. 116, VI, da Lei Complementar Estadual n. 734, de 26 de novembro de 1993, e em conformidade com o disposto no art. 125, § 2º, e no art. 129, IV, da Constituição da República, e nos arts. 74, VI, e 90, III, da Constituição do Estado de São Paulo, com amparo nas informações colhidas no incluso



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

protocolado em epígrafe referido, vem perante esse Egrégio Tribunal de Justiça promover a presente **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** em face das expressões “Ouvidor(a) Geral do Município”, “Assessor(a) de Mobilização e Defesa Civil”, “Assessor(a) de Relações Públicas e Imprensa”, “Coordenador(a) de Cerimonial e Eventos”, “Coordenador(a) de Gestão Documental e Atendimento ao Município”, “Assessor(a) de Serviços Administrativos e Finanças”, “Assessor(a) de Transportes”, “Assessor(a) de Tributação”, “Coordenador(a) da Frota de Veículos”, “Coordenador(a) de Manutenção de Veículos”, “Coordenador(a) de Dívida Ativa”, “Coordenador(a) de Tributos”, “Coordenador(a) de Compras Diretas”, “Coordenador(a) de Licitações”, “Coordenador(a) de Logística Interna”, “Coordenador(a) de Logística Externa”, “Coordenador(a) de Desenvolvimento Econômico”, “Coordenador(a) de Tecnologia da Informação”, “Coordenador(a) de Recursos Humanos”, “Coordenador(a) de Almoxarifado Central”, “Coordenador(a) Geral de Desenvolvimento da Fiscalização Tributária”, “Coordenador(a) Geral do Cadastro Imobiliário”, “Coordenador(a) Geral de Cobrança Fiscal”, “Coordenador(a) Geral de Desenvolvimento Contábil”, “Coordenador(a) Geral de Gestão Financeira”, “Coordenador(a) Geral de Gestão Orçamentária”, “Coordenador(a) Geral de Pagamentos”, “Coordenador(a) Geral de Contas”, “Assessor(a) de Compras de Medicamentos e Insumos para Saúde”, “Assessor(a) de Gestão de Equipes Médicas”, “Assessor(a) de Gestão de Equipes Odontológicas”, “Assessor(a) de Vigilância Epidemiológica”, “Coordenador(a) Geral de Vigilância Sanitária”, “Coordenador(a) Central de Vagas e Equipes”, “Coordenador(a) Geral de Serviços Farmacêuticos”, “Coordenador(a) Geral de Projetos de Educação em Saúde”, “Coordenador(a) Geral de Gestão e Desenvolvimento de Auditoria Médica”, “Coordenador(a) Geral de Políticas de Saúde



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Coletiva”, “Coordenador(a) Geral dos Serviços Médicos do SAMU”, “Coordenador(a) Geral de Transporte, Viagens e Gestão de Viaturas”, “Coordenador(a) Geral de Gestão e Desenvolvimento do Ensino Profissionalizante”, “Coordenador(a) Geral de Gestão e Desenvolvimento de Atividades Educacionais”, “Coordenador(a) Geral de Merenda Escolar”, “Coordenador(a) Geral de Atividades Comunitárias”, “Coordenador(a) Geral de Projetos Esportivos e Competições”, “Coordenador(a) Geral de Eventos Educacionais e Culturais”, “Coordenador(a) Geral de Projetos”, “Coordenador(a) Geral de Infraestrutura de Turismo”, “Coordenador(a) de Fiscalização”, “Coordenador(a) Geral de Infraestrutura, Comércio e Serviços”, “Coordenador(a) Geral do Comércio Ambulante”, “Assessor(a) da Secretaria de Obras, Mobilidade Urbana e Serviços Municipais 1”, “Assessor(a) da Secretaria de Obras, Mobilidade Urbana e Serviços Municipais 2”, “Assessor(a) da Secretaria de Obras, Mobilidade Urbana e Serviços Municipais 3”, “Assessor(a) da Secretaria de Obras, Mobilidade Urbana e Serviços Municipais 4”, “Assessor(a) de Projetos e Orçamentos”, “Assessor(a) de Convênios”, “Coordenador(a) Geral de Obras Públicas”, “Coordenador(a) Geral de Projetos e Infraestrutura Urbana”, “Coordenador(a) Geral de Gestão de Veículos Leves e Pesados”, “Coordenador(a) Geral de Materiais para Obras Públicas”, “Coordenador(a) Geral de Limpeza Urbana”, “Coordenador(a) Geral de Fiscalização”, “Coordenador(a) Geral dos Cemitérios e Velório Municipal”, “Assessor(a) de Projetos e Educação de Meio Ambiente”, “Coordenador(a) Geral de Projetos e Educação Ambiental”, “Assessor(a) de Equipes de Abordagem de Humanização”, “Assessor(a) de Equipes de Trabalho”, “Assessor de Estatísticas e Relatórios”, “Coordenador(a) Geral de Projetos de Inclusão Social”, “Coordenador(a) Geral de Projetos de Proteção Social de Dependentes Químicos e de Portadores de Necessidades Especiais”,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

“Coordenador(a) de projetos de Apoio à Terceira Idade”, “Coordenador(a) do CREAS”, “Coordenador(a) do CRAS”, “Coordenador(a) de Normas de Atendimento ao Ministério Público”, “Coordenador(a) de Distribuição de Materiais”, “Coordenador(a) de Monitoramento e Registro de Ações Sociais”, “Coordenador(a) de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil”, “Coordenador(a) Geral de Atividades de Desenvolvimento Social”, “Coordenador(a) de Equipes de Trabalho (Diário/Noturno) 1”, “Coordenador(a) de Equipes de Trabalho (Diário/Noturno) 2”, “Coordenador(a) de Projetos de Amparo à Mulher”, “Coordenador(a) Geral de Serviços Externos”, “Coordenador(a) Geral de Controle de Frota da Guarda Municipal”, “Coordenador(a) Geral de Projetos de Educação de Trânsito”, “Coordenador(a) da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI”, “Coordenador(a) Geral de Segurança Pública” e “Coordenador de Políticas de Proteção ao Consumidor”, inclusas no anexo I da Lei nº 4.080, de 06 de setembro de 2017, do Município da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, pelos fundamentos a seguir expostos:

I – DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS IMPUGNADOS

A Lei nº 4.080, de 06 de setembro de 2017, do Município da Estância Turística-Religiosa de Aparecida, que “dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida e dá outras providências”, **no que interessa**, assim dispõe:

“(…)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 8º - Aos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município e Ouvidor Municipal, cabe dar o suporte necessário ao (à) Prefeito(a) Municipal, para que sejam atingidos os objetivos e atribuições previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 9º - Com a finalidade de atender a norma do artigo 37, incisos II e V, da Constituição da República Federativa do Brasil, ficam criados os seguintes cargos em comissão, com característica de direção, chefia e assessoramento, elencados por Secretarias, que constará do anexo I da presente lei, com a descrição das atribuições, de modo individualizado, no anexo II, a seguir:

ANEXO I

1. GABINETE DO PREFEITO

- Chefe de Gabinete;
- Ouvidor(a) Geral do Município;
- Assessor(a) de Mobilização e Defesa Civil;
- Assessor(a) de Segurança do Gabinete;
- Assessor(a) de Relações Públicas e Imprensa;
- Coordenador(a) de Cerimonial e Eventos;
- Coordenador(a) de Gestão Documental e Atendimento ao Município;
- Coordenador(a) de Integração Social.

2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Secretário(a) de Administração e Finanças;
- Assessor(a) de Serviços Administrativos;
- Assessor(a) de Transportes;
- Assessor(a) de Tributação;
- Coordenador(a) da Frota de Veículos;
- Coordenador(a) de Manutenção de Veículos;
- Coordenador(a) de Dívida Ativa;
- Coordenador(a) de Tributos;
- Coordenador(a) de Compras Diretas;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ÁPARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

- Coordenador(a) de Licitações;
- Coordenador(a) de Logística Interna;
- Coordenador(a) de Logística Externa;
- Coordenador(a) de Desenvolvimento Econômico;
- Coordenador(a) de Tecnologia da Informação;
- Coordenador(a) de Recursos Humanos;
- Coordenador(a) de Almoxarifado Central;
- Coordenador(a) Geral de Desenvolvimento da Fiscalização Tributária;
- Coordenador(a) Geral do Cadastro Imobiliário;
- Coordenador(a) Geral de Cobrança Fiscal.

3. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA DE GOVERNO

- Secretário(a) de Planejamento e Gestão Estratégica de Governo;
- Assessor(a) da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica de Governo;
- Coordenador(a) Geral de Políticas para Desenvolvimento Urbano.

4. SECRETARIA DE CONTAS

- Secretário(a) de Contas;
- Assessor(a) da Secretaria de Contas;
- Coordenador(a) Geral de Desenvolvimento Contábil;
- Coordenador(a) Geral de Gestão Financeira;
- Coordenador(a) Geral de Gestão Orçamentária;
- Coordenador(a) Geral de Pagamentos;
- Coordenador(a) Geral de Contas.

5. SECRETARIA DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

- Secretário(a) de Saúde e Qualidade de Vida;
- Assessor(a) da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida;
- Assessor(a) de Compras de Medicamentos e Insumos para Saúde;
- Assessor(a) de Políticas de Saúde Coletiva;
- Assessor(a) de Gestão de Equipes Médicas;
- Assessor(a) de Gestão de Equipes Odontológicas;
- Assessor(a) de Vigilância Epidemiológica;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

- Coordenador(a) Geral de Vigilância Sanitária;
- Coordenador(a) da Central de Vagas e Equipes;
- Coordenador(a) Geral de Serviços Farmacêuticos;
- Coordenador(a) Geral de Projetos de Educação em Saúde;
- Coordenador(a) Geral de Gestão e Desenvolvimento de Auditoria Médica;
- Coordenador(a) Geral de Políticas de Saúde Coletiva;
- Coordenador(a) Geral dos Serviços Médicos do SAMU;
- Coordenador(a) Geral de Transporte, Viagens e Gestão de Viaturas.

6. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

- Secretário(a) de Educação;
- Assessor(a) da Secretaria de Educação;
- Coordenador(a) Geral de Gestão e Desenvolvimento do Ensino Profissionalizante;
- Coordenador(a) Geral de Gestão e Desenvolvimento de Atividades Educacionais;
- Coordenador(a) Geral de Merenda Escolar;

7. SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E CULTURA:

- Secretário(a) de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura;
- Assessor(a) de Esportes, Lazer, Juventude;
- Assessor(a) de Cultura;
- Coordenador(a) Geral de Atividades Comunitárias;
- Coordenador(a) Geral de Projetos Esportivos e Competições.
- Coordenador(a) Geral de Eventos Educacionais e Culturais

8. SECRETARIA DE TURISMO

- Secretário(a) de Turismo;
- Assessor(a) da Secretaria de Turismo;
- Coordenador(a) Geral de Projetos;
- Coordenador(a) Geral de Infraestrutura de Turismo.

9. SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

- Secretário(a) de Indústria, Comércio e Serviços;
- Assessor(a) da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços;
- Coordenador(a) Geral de Fiscalização;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

- Coordenador(a) Geral de Infraestrutura, Comércio e Serviços;
- Coordenador(a) Geral do Comércio Ambulante.

10. SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS MUNICIPAIS

- Secretário(a) de Obras, Mobilidade Urbana e Serviços Municipais;
- Assessor(a) da Secretaria de Obras, Mobilidade Urbana e Serviços Municipais 1;
- Assessor(a) da Secretaria de Obras, Mobilidade Urbana e Serviços Municipais 2;
- Assessor(a) da Secretaria de Obras, Mobilidade Urbana e Serviços Municipais 3;
- Assessor(a) da Secretaria de Obras, Mobilidade Urbana e Serviços Municipais 4;
- Assessor(a) de Projetos e Orçamentos;
- Assessor(a) de Convênios;
- Coordenador(a) Geral de Obras Públicas;
- Coordenador(a) Geral de Projetos e Infraestrutura Urbana;
- Coordenador(a) Geral de Gestão de Veículos Leves e Pesados;
- Coordenador(a) Geral de Materiais para Obras Públicas;
- Coordenador(a) Geral de Limpeza Pública;
- Coordenador(a) Geral de Fiscalização;
- Coordenador(a) Geral dos Cemitérios e Velório Municipal.

11. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

- Secretário(a) de Meio Ambiente;
- Assessor(a) da Secretaria de Meio Ambiente;
- Assessor(a) de Projetos e Educação de Meio Ambiente;
- Coordenador(a) Geral de Projetos e Educação Ambiental.

12. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL

- Secretário(a) de Desenvolvimento e Promoção Social;
- Assessor(a) de Desenvolvimento e Promoção Social;
- Assessor(a) de Equipes de Abordagem de Humanização;
- Assessor(a) de Equipes de Trabalho;
- Assessor(a) de Estatísticas e Relatórios;
- Coordenador(a) Geral de Projetos de Inclusão Social;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

- Coordenador(a) Geral de Projetos de Proteção Social de Dependentes Químicos e de Portadores de Necessidades Especiais;
- Coordenador(a) de Projetos de Apoio à Terceira Idade;
- Coordenador(a) do CREAS;
- Coordenador(a) do CRAS;
- Coordenador(a) de Normas e Atendimento ao Ministério Público;
- Coordenador(a) de Distribuição de Materiais;
- Coordenador(a) de Monitoramento e Registro de Ações Sociais;
- Coordenador(a) de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil;
- Coordenador(a) Geral de Atividades de Desenvolvimento Social;
- Coordenador(a) de Equipes de Trabalho (Diário/Noturno) 1;
- Coordenador(a) de Equipes de Trabalho (Diário/Noturno) 2;

13. SECRETARIA DA MULHER

- Secretário(a) da Mulher;
- Assessor(a) da Secretaria da Mulher;
- Coordenador(a) de Projetos de Amparo à Mulher;

14. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

- Secretário(a) de Segurança Pública e Trânsito;
- Assessor(a) da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito;
- Coordenador(a) Geral de Serviços Externos;
- Coordenador(a) Geral de Controle de Frota da Guarda Municipal;
- Coordenador(a) Geral de Projetos e Educação de Trânsito;
- Coordenador(a) da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI;
- Coordenador(a) Geral de Segurança Pública;

15. SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA

- Secretário(a) de Justiça e Cidadania;
- Assessor(a) da Secretaria de Justiça e Cidadania;
- Assessor(a) de Políticas de Proteção ao Consumidor;
- Coordenador(a) Geral de Regularização Fundiária;
- Coordenador(a) Geral de Políticas de Proteção ao Consumidor;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

ANEXO II

1 – GABINETE DO PREFEITO

- **Chefe de Gabinete:** Compete ao Chefe de Gabinete, coordenar, dirigir e supervisionar o cumprimento das diretrizes delineadas pelo Executivo Municipal, e assessorar diretamente o Prefeito Municipal na implementação das políticas de governo, bem como planejar, elaborar e organizar a agenda de trabalho do Prefeito Municipal, auxiliando-o no preparo de documentos e orientações aos Secretários Municipais.

- **Ouvidor(a) Geral do Município:** Compete ao Ouvidor(a) Geral do Município, ouvir o cidadão através de meio telefônico, eletrônico ou pessoalmente e provê-lo com informações dos órgãos da Administração Direta e Indireta, objetivando a criação de políticas públicas de atendimento ao cidadão, voltadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos; viabilizar um canal direto de contato entre a Prefeitura e o cidadão, a fim de possibilitar respostas a problemas apontados, no tempo mais breve possível; receber, examinar e repassar sugestões, reclamações, elogios, denúncias ou outras comunicações que lhe sejam encaminhadas relativas aos serviços prestados pela Prefeitura através de seus órgãos, dando os encaminhamentos necessários; elaborar estatísticas sobre os serviços por ele realizados, encaminhando-as diretamente ao(à) Prefeito(a) Municipal e desempenhar outras atividades que sejam correlatas ao serviço realizado pela Ouvidoria Municipal.

- **Assessor(a) de Mobilização e Defesa Civil:** Compete ao(à) Assessor(a) de Mobilização e Defesa Civil, assessorar as ações do Sistema nacional de proteção e Defesa Civil – SINPDEC; identificar e mapear áreas de risco de desastres, promovendo e fiscalizando as respectivas áreas; declarar situação de emergência mediante verificação técnica devidamente embasada, organizando e administrando abrigos provisórios e vistoriando edificações localizadas em áreas de risco, intervindo quando necessário, na forma da legislação em vigor; assessorar os exercícios preventivos e simulados, em atendimento ao Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – CPDC, mantendo as esferas de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

Governo devidamente cientes das eventuais ocorrências e desastres havidos no Município, trabalhando para minorar os seus efeitos;

- **Assessor(a) de Segurança do Gabinete:** Compete ao(à) Assessor(a) de Segurança do Gabinete, assessorar e coordenar o sistema de segurança das instalações e dos servidores do Paço Municipal; assessorar o trabalho dos serviços públicos de segurança das diferentes esferas de Governo, sejam elas a Municipal, a Estadual ou a Federal, quando em deslocamento das mesmas motivado por eventos ou outras atividades em que seja necessária a realização dos referidos serviços e acompanhar o(a) Prefeito(a) Municipal em seus deslocamentos, quando solicitado.

- **Assessor(a) de Relações Públicas e de Imprensa:** Compete ao(à) Assessor(a) de Relações Públicas e de Imprensa, assessorar diretamente o Prefeito Municipal, planejar e implementar canais de diálogo com os servidores municipais, bem como a sociedade, através dos diversos meios de informação, coordenar a divulgação de atos e programas de caráter educativo, informativo e de orientação social.

- **Coordenador(a) de Cerimonial e Eventos:** Compete ao(à) Coordenador(a) de Cerimonial e Eventos, planejar, supervisionar, chefiar e coordenar ações do gabinete Municipal, bem como de todas as Secretarias Municipais, na participação em cerimoniais e eventos oficiais, de acordo com as diretrizes propostas pela Chefia de Gabinete.

- **Coordenador(a) de Gestão Documental e Atendimento ao Município:** Compete ao(à) Coordenador(a) de Gestão Documental e Atendimento ao Município, coordenar, orientar, chefiar e controlar as atividades de gestão documental e atendimento aos municípios realizadas pela Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, adotando estratégias que assegurem a consecução destes objetivos.

- **Coordenador(a) de Integração Social:** Compete ao(à) Coordenador(a) de Integração Social, coordenar, orientar, chefiar e controlar a realização de atividades desenvolvidas no âmbito do Fundo Social de Solidariedade, visando a inclusão social e o investimento em programas de apoio e desenvolvimento à geração de emprego e renda, sob a supervisão do Gabinete do Prefeito e em parceria com as demais Secretarias Municipais.

2. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

- **Secretário(a) de Administração e Finanças – Agente Político**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

- **Assessor(a) de Serviços Administrativos:** Compete ao(à) Assessor(a) de Serviços Administrativos, supervisionar todos os serviços administrativos e funcionais; atender reclamações do público em geral, quanto aos problemas ligados à sua área de atuação, especialmente em referência à servidores públicos, licitações, compras, administração geral do Paço Municipal; realizar análises comparativas quanto aos procedimentos administrativos e funcionais, compras diretas, licitações e gestão de recursos humanos; e executar outras tarefas correlatas supervisionando os serviços dos(as) Coordenadores(as) e dos servidores do corpo de carreira lotados no Setor.
- **Assessor(a) de Transportes:** Compete ao(à) Assessor(a) de Transportes, estruturar o fluxo de utilização dos veículos da Prefeitura com a destinação diária dos veículos a serem colocados à disposição das diversas Secretarias Municipais; orientar os servidores diretamente envolvidos na logística de prestação de serviços de transporte, sobre as normas que constam do Código Nacional de Trânsito; monitorar e controlar a quilometragem diária dos veículos, além de todo o calendário de manutenção mecânica, elétrica, hidráulica e de conservação geral dos mesmos; desenvolvendo ainda outras atividades correlatas e supervisionando os serviços dos(as) Coordenadores(as) e dos servidores do corpo de carreira lotados no Setor.
- **Assessor(a) de Tributação:** Compete ao(à) Assessor(a) de Tributação, estruturar os serviços ligados à fiscalização e cobrança de tributos, orientando a atuação de fiscais tributários, a notificação e intimação de infratores das obrigações tributárias e das normas de postura do Município de Aparecida, com base em vistorias realizadas para prestarem esclarecimentos ou pagarem seus débitos; atender reclamações do público em geral, quanto aos problemas ligados à suas áreas de atuação, especialmente em referência à residências, eventos, estabelecimentos comerciais, indústrias, prestadores de serviço e outros; organizar comandos fiscais e executar outras tarefas correlatas supervisionando os serviços dos(as) Coordenadores(as) e dos servidores do corpo de carreira lotados no Setor.
- **Coordenador(a) da Frota de Veículos:** Compete ao(à) Coordenador(a) da Frota de Veículos, auxiliar o(a) Assessor(a) de Transportes em suas funções, além de acompanhar diariamente o fluxo de utilização dos veículos da Prefeitura com a destinação diária dos veículos a serem colocados à disposição das diversas Secretarias Municipais, através de checagem amostral; monitorar e controlar a quilometragem diária dos veículos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

desenvolver ainda outras atividades correlatas sob supervisão do(a) Assessor(a) de Transportes e junto aos servidores do corpo de carreira lotados no Setor.

- **Coordenador(a) de Manutenção de Veículos:** Compete ao(a) Coordenador(a) de Manutenção de Veículos, auxiliar o(a) Assessor(a) de Transportes em suas funções; monitorar e controlar todo o calendário de manutenção mecânica, elétrica, hidráulica e de conservação geral dos mesmos; coordenar os processos de melhoria e manutenção preventiva e corretiva, fiscalizando a prestação dos serviços terceirizados nessa área; desenvolvendo ainda outras atividades correlatas sob supervisão do(a) Assessor(a) de Transportes e junto aos servidores do corpo de carreira lotados no Setor.

- **Coordenador(a) de Dívida Ativa:** Compete ao(a) Coordenador(a) de Dívida Ativa, auxiliar o(a) Assessor(a) de Tributação em suas funções, acompanhando os serviços ligados à fiscalização e cobrança de tributos, acompanhando a atuação de fiscais tributários, a notificação e intimação de infratores das obrigações tributárias e das normas de postura do Município de Aparecida, com base em vistorias realizadas para prestarem esclarecimentos ou pagarem seus débitos; atender reclamações do público em geral, quanto aos problemas ligados à suas área de atuação, especialmente em referência à residências, eventos, estabelecimentos comerciais, indústrias, prestadores de serviço e outros; organizar comandos fiscais e executar outras tarefas correlatas sob supervisão do(a) Assessor(a) de Tributação e dos servidores do corpo de carreira lotados no Setor.

- **Coordenador(a) de Tributos:** Compete ao(a) Coordenador(a) de Tributos, auxiliar o(a) Assessor(a) de Tributação em suas funções, acompanhando os serviços ligados à fiscalização e cobrança de tributos, emitindo Certidões Negativas de Débito, Valor Venal e outras correlatas; emitindo petições, recibos e outros documentos pertinentes; acompanhar a realização de parcelamentos de débitos; atender reclamações do público em geral, quanto aos problemas ligados à suas área de atuação, especialmente em referência à residências, eventos, estabelecimentos comerciais, indústrias, prestadores de serviço e outros; e executar outras tarefas correlatas sob supervisão do(a) Assessor(a) de Tributação e dos servidores do corpo de carreira lotados no Setor.

- **Coordenador(a) de Compras Diretas:** Compete ao(a) Coordenador(a) de Compras Diretas, auxiliar o(a) Assessor(a) de Serviços Administrativos em suas funções, acompanhando os serviços ligados às compras diretas; coordenando a base de dados sobre



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

fornecedores locais para emissão do Certificado de Registro Cadastral; supervisionar as solicitações de compras e a emissão de ordens de fornecimento de produtos já adquiridos pela Prefeitura; efetuar cotações de preços e confirmações de pedidos; prestar atendimento ao público interno e externo, se necessário; e executar outras tarefas correlatas sob supervisão do(a) Assessor(a) de Serviços Administrativos, em apoio ao(a) Coordenador(a) de Licitações e junto aos servidores do corpo de carreira lotados no Setor.

- **Coordenador(a) de Licitações:** Compete ao(a) Coordenador(a) de Licitações, auxiliar o(a) Assessor(a) de Serviços Administrativos em suas funções, acompanhando os serviços ligados à adequação de procedimentos licitatórios; supervisionar e formular processos licitatórios; pesquisar, analisar e adequar Editais; participar das sessões dos procedimentos licitatórios; acompanhar a escrituração e preparação de planilhas de controle, mapas comparativos e outros documentos pertinentes; efetuar publicações e outros atos pertinentes às licitações; e executar outras tarefas correlatas sob supervisão do(a) Assessor de Serviços Administrativos, em apoio ao(a) Coordenador(a) de Compras Diretas e junto aos servidores do corpo de carreira lotados no Setor.

- **Coordenador(a) de Logística Interna:** Compete ao(a) Coordenador(a) de Logística Interna, auxiliar o(a) Assessor(a) de Serviços Administrativos em suas funções, acompanhando os serviços ligados à manutenção e funcionamento do prédio do Paço Municipal; dirigir, fiscalizar e distribuir os serviços referentes à limpeza, manutenção elétrica e reparos a serem realizados no prédio do Paço Municipal; receber e encaminhar eventuais documentos que lhe sejam entregues; acompanhar os serviços referentes à recepção e controle de acesso no prédio do Paço Municipal; inspecionar regularmente o prédio do Paço Municipal, certificando-se das condições de segurança do mesmo e comunicando qualquer ocorrência que seja necessária ser sanada; encarregar-se da recepção, conferência e distribuição de materiais sob sua guarda; atender e orientar o público em geral, sobre assuntos pertinentes que lhes sejam necessários; e executar outras tarefas correlatas sob supervisão do(a) Assessor(a) de Serviços Administrativos, e junto aos servidores do corpo de carreira lotados no Setor.

- **Coordenador(a) de Logística Externa:** Compete ao(a) Coordenador(a) de Logística Interna, auxiliar o(a) Assessor(a) de Serviços Administrativos em suas funções, acompanhando os serviços ligados à manutenção e funcionamento de prédios externos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

dirigir, fiscalizar e distribuir os serviços referentes à limpeza, manutenção elétrica e reparos a serem realizados nos referidos prédios; receber e encaminhar eventuais documentos que lhe sejam entregues; acompanhar os serviços referentes à recepção e controle de acesso nos referidos prédios, certificando-se das condições de segurança do mesmo e comunicando qualquer ocorrência que seja necessária ser sanada; encarregar-se da recepção, conferência e distribuição de materiais sob sua guarda; atender e orientar o público em geral, sobre assuntos pertinentes que lhes sejam necessários; e executar outras tarefas correlatas sob supervisão do(a) Assessor(a) de Serviços Administrativos, e junto aos servidores do corpo de carreira lotados nos Setores.

- **Coordenador(a) de Desenvolvimento Econômico:** Compete ao(à) Coordenador(a) de Desenvolvimento Econômico, auxiliar o(a) Assessor(a) de Serviços Administrativos em suas funções; auxiliar no planejamento de políticas públicas de geração de emprego e renda, financiamentos públicos e outras atividades de fomento a microempresas, empresas de pequeno porte; coordenar pesquisas e estudos de viabilidade de projetos de desenvolvimento socioeconômico de iniciativa do Governo Municipal, em parceria com outras esferas governamentais; avaliar diretrizes, acompanhamento e avaliação dos programas e operações de financiamento de projetos, programas e ações públicas; executar outras tarefas correlatas; sob supervisão do(a) Assessor(a) de Serviços Administrativos e junto aos servidores do corpo de carreira lotados no Setor.

- **Coordenador(a) de Tecnologia da Informação:** Compete ao(à) Coordenador(a) de Tecnologia da Informação, auxiliar o(a) Assessor(a) de Serviços Administrativos em suas funções, coordenar e supervisionar atividades da área de Informática, envolvendo a elaboração de projetos de implantação, racionalização e redesenho de processos, incluindo desenvolvimento e integração de sistemas, com utilização de alta tecnologia, elaborar plano de implantação, fazer interface com áreas do cliente para viabilizar o lançamento, acompanhar os indicadores de utilização do sistema, elaborar e executar planos de melhoria para aumentar a utilização do sistema, fazer follow-up das ações de melhoria, identificar novas oportunidades de negócio no cliente, reportar andamento das atividades para seus superiores, coordenar as atividades da área de informática, envolvendo a elaboração de projetos de implantação, racionalização e redesenho de processos, incluindo o desenvolvimento e integração de sistemas, com utilização de alta tecnologia, coordenar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

os trabalhos de suas equipes, cuidando da avaliação e identificação de soluções tecnológicas, planejamento de projetos e entendimento das necessidades do negócio e dos clientes, negociar com as consultorias para a contratação de desenvolvimento de projetos ou alocação de recursos para o desenvolvimento de atividades de análise e programação, elaborar estratégias e procedimentos de contingências, visando a segurança aos níveis de dados, acessos, auditorias e a continuidade dos serviços dos sistemas de informação; executar outras tarefas correlatas; sob supervisão do(a) Assessor(a) de Serviços Administrativos e junto aos servidores do corpo de carreira lotados no Setor.

- **Coordenador(a) de Recursos Humanos:** Compete ao(à) Coordenador(a) de Recursos Humanos, auxiliar o(a) Assessor(a) de Serviços Administrativos em suas funções; coordenar os processos de contratação e demissão de servidores, tais como pagamentos relativos à legislação trabalhista, renovação de contratos, desligamento, convocações, processos de aposentadoria, concurso público e processos seletivos; executar outras tarefas correlatas; sob supervisão do(a) Assessor(a) de Serviços Administrativos e junto aos servidores do corpo de carreira lotados no Setor.

- **Coordenador(a) de Almoxarifado Central:** Compete ao(à) Coordenador(a) de Almoxarifado Central, coordenar, orientar, chefiar e controlar as atividades de gestão e distribuição de suprimentos em geral, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Administração Municipal, no sentido de prover maior economia e aproveitamento dos produtos armazenados para utilização, com elaboração de planilhas e manutenção da ordem do almoxarife em geral.

- **Coordenador(a) Geral de Desenvolvimento da Fiscalização Tributária:** Compete ao(à) Coordenador(a) Geral de Desenvolvimento de Fiscalização Tributária, coordenar, planejar e dirigir as atividades de modernização e desenvolvimento de fiscalização tributária, chefiar equipes de trabalho, realizar ações de aperfeiçoamento em busca da efetividade na fiscalização tributária, a fim de se evitar o não pagamento correto dos tributos, e, por consequência a diminuição de arrecadação e receita.

- **Coordenador(a) Geral do Cadastro Imobiliário:** Compete ao(à) Coordenador(a) Geral do Cadastro Imobiliário, coordenar, orientar, chefiar e controlar as atividades de gestão do cadastro imobiliário municipal, promover medidas de atualização cadastral, notadamente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

de novas construções e reformas, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

- **Coordenador(a) Geral de Cobrança Fiscal:** Compete ao(à) Coordenador(a) Geral de Cobrança Fiscal: coordenar, orientar, chefiar e controlar as atividades de cobrança de contribuintes em débito com a Municipalidade, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

3. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA DE GOVERNO

- **Secretário(a) de Planejamento e Gestão Estratégica de Governo – Agente Político.**

- **Assessor(a) da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica de Governo:** Compete ao(à) Assessor(a) da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica de Governo, definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações a serem executadas pela Administração Municipal, e realizar o monitoramento de resultados com o fito de fomentar políticas de mudança na área de planejamento estratégico, sobretudo assessorar diretamente o(à) Secretário(a) Municipal, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal.

- **Coordenador(a) Geral de Políticas para Desenvolvimento Urbano:** Compete ao(à) Coordenador(a) Geral de Políticas para Desenvolvimento Urbano: coordenar, planejar, dirigir e fomentar políticas públicas que assegurem o desenvolvimento racional do Município, bem como realizar ações de aperfeiçoamento das atividades cotidianas de caráter contínuo, de modo a equalizar o crescimento coletivo com direitos individuais, nos termos propostos pela Secretaria Municipal.

4. SECRETARIA DE CONTAS

- **Secretário(a) de Contas – Agente Político.**

- **Assessor(a) da Secretaria de Contas:** Compete ao(à) Assessor(a) da Secretaria de Contas: Coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria de Contas, dirigir a equipe de trabalho, fomentar políticas de aperfeiçoamento, sobretudo no aspecto econômico e financeiro com vistas à economia e aumento de arrecadação, bem como assessorar diretamente o(à) Secretário(a) Municipal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ÁPARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

- **Coordenador(a) Geral de Desenvolvimento Contábil:** Compete ao(à) Coordenador(a) Geral de Desenvolvimento Contábil: coordenar, planejar e dirigir as atividades de modernização e desenvolvimento da gestão contábil, chefiar equipes de trabalho, com o objetivo de desempenho do serviço contábil nos moldes da legislação vigente, realizando ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades.
- **Coordenador(a) Geral de Gestão Financeira:** Compete ao(à) Coordenador(a) Geral de Gestão Financeira: Coordenar, orientar, chefiar e controlar as atividades de gestão financeira, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria de Contas, com ênfase no aspecto econômico, com objetivo de execução dos serviços de acordo com a legislação vigente e orientações do Tribunal de Contas.
- **Coordenador(a) Geral de Gestão Orçamentária:** Compete ao(à) Coordenador(a) Geral de Gestão Orçamentária: coordenar, orientar, chefiar e controlar as atividades de gestão orçamentária, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria de Contas, com objetivo de execução dos serviços de acordo com a legislação vigente e orientações do Tribunal de Contas.
- **Coordenador(a) Geral de Pagamentos:** Compete ao(à) Coordenador(a) Geral de Pagamentos, coordenar, orientar, chefiar e controlar as atividades de pagamento de fornecedores a serem realizados pelos servidores públicos concursados, zelando para que seja respeitada a Ordem Cronológica de pagamentos.
- **Coordenador(a) Geral de Contas:** Compete ao(à) Coordenador(a) Geral de Contas, coordenar, orientar, chefiar e controlar as atividades de gestão dos recursos financeiros depositados nas contas correntes da Prefeitura.

5. SECRETARIA DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

- **Secretário de Saúde e Qualidade de Vida – Agente Político**
- **Assessor(a) da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida:** Compete ao(à) Assessor(a) da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida, assessorar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, fomentando políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o(a) Secretário(a) Municipal, assumindo interinamente a Secretaria, mediante delegação, nos casos de ausência de seu titular.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ÁPARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

- **Assessor(a) de Compras de Medicamentos e Insumos para Saúde:** Compete ao(à) Assessor(a) de Compras de Medicamentos e Insumos para Saúde, assessorar, coordenar, planejar, dirigir e controlar as atividades de gestão de compras no âmbito da rede de saúde municipal, inclusive as alusivas às determinações judiciais, realizando as ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades.
- **Assessor(a) de Políticas de Saúde Coletiva:** Compete ao(à) Assessor(a) de Políticas de Saúde Coletiva, assessorar, coordenar, planejar, dirigir e fomentar as políticas públicas de saúde coletiva no Município, realizando ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades.
- **Assessor(a) de Gestão de Equipes Médicas:** Compete ao(à) Assessor(a) de Gestão de Equipes Médicas, assessorar, planejar, dirigir e chefiar as equipes de médicos, dando-lhes os suportes necessários ao bom funcionamento da prestação de serviço, com a identificação de eventuais deficiências e correções necessárias, com o fim de aperfeiçoamento e eficiência em tais atividades.
- **Assessor(a) de Gestão de Equipes Odontológicas:** Compete ao(à) Assessor(a) de Gestão de Equipes Odontológicas, assessorar, planejar, dirigir e chefiar as equipes de médicos, dando-lhes os suportes necessários ao bom funcionamento da prestação de serviço, com a identificação de eventuais deficiências e correções necessárias, com o fim de aperfeiçoamento e eficiência em tais atividades.
- **Assessor(a) de Vigilância Epidemiológica:** Compete ao(à) Assessor(a) de Vigilância Epidemiológica, assessorar, coordenar, dirigir e chefiar os trabalhos relacionados à vigilância epidemiológica, conhecer, identificar e prevenir quaisquer mudança de fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de controle de doenças ou agravos, estabelecendo parcerias e adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **Coordenador(a) Geral de Vigilância Sanitária:** Compete ao(à) Coordenador(a) Geral de Vigilância Sanitária, coordenar, dirigir e chefiar os serviços relacionados à vigilância sanitária, visando promover e proteger a saúde da população, com ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

serviço público, estabelecendo regras e orientações a respeito da saúde pública no município, zelando pela eficiência no serviço.

- **Coordenador(a) da Central de Vagas e Exames:** Compete ao(à) Coordenador(a) da Central de Vagas e Exames, coordenar, dirigir e chefiar a central de vagas e equipes de trabalho, no sentido de gerir a colocação de pacientes em vagas hospitalares e de exames, estabelecer regras de prioridades, primando pela boa prestação de serviço público.

- **Coordenador(a) Geral de Serviços Farmacêuticos:** Compete ao(à) Coordenador(a) Geral de Serviços Farmacêuticos, coordenar, planejar, dirigir e controlar projetos e programas de gestão de serviços farmacêuticos na rede municipal de saúde, realizando ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades, promover a política municipal de assistência farmacêutica, coordenar a estruturação de assistência farmacêutica, planejar e avaliar a distribuição de medicamentos, bem como promover seu uso racional.

- **Coordenador(a) Geral de Projetos de Educação em Saúde:** Compete ao(à) Coordenador(a) Geral de Projetos de Educação em Saúde, coordenar, planejar, dirigir e controlar o desenvolvimento de projetos e programas de educação na área de saúde, com ênfase na saúde sexual, e reprodutiva, prevenção ao uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas, saúde bucal, viral, alimentação, realizando ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades.

- **Coordenador(a) Geral de Gestão e Desenvolvimento de Auditoria Médica:** Compete ao(à) Coordenador(a) Geral de Gestão e Desenvolvimento de Auditoria Médica, coordenar, planejar, dirigir e controlar as atividades de gestão e desenvolvimento de Auditoria Médica no âmbito da rede Municipal de saúde, com vistas na adequação dos serviços médicos, atendimento com qualidade aos munícipes, realizando ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades.

- **Coordenador(a) Geral de Políticas de Saúde Coletiva:** Compete ao(à) Coordenador(a) Geral de Políticas de Saúde Coletiva, coordenar, planejar, dirigir e fomentar as políticas públicas de saúde coletiva no Município, realizando ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades.

- **Coordenador(a) Geral dos Serviços Médicos do SAMU:** Compete ao(à) Coordenador(a) Geral dos Serviços Médicos do SAMU, coordenar, planejar, dirigir e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ÁPARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

fomentar o trabalho dos serviços médicos do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) com a realização de ações que objetivam a boa e célere prestação do serviço público de emergência.

- **Coordenador(a) Geral de Transporte, Viagens e Gestão de Viaturas:** Compete ao(a) Coordenador(a) Geral de Transporte, Viagens e Gestão de Viaturas, coordenar, supervisionar, orientar, chefiar e controlar as atividades de transporte, viagens gestão de viaturas e ambulâncias da rede de saúde municipal, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- **Secretário(a) de Educação – Agente Político**

- **Assessor(a) da Secretaria de Educação:** Compete ao(a) Assessor(a) da Secretaria de Educação, coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fomentando políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o(a) Secretário(a) Municipal, assumindo interinamente a Secretaria, mediante delegação, nos casos de ausência de seu titular.

- **Coordenador(a) Geral de Gestão e Desenvolvimento do Ensino Profissionalizante:** Compete ao(a) Coordenador(a) Geral de Gestão e Desenvolvimento do Ensino Profissionalizante, coordenar, planejar e dirigir as atividades de gestão e desenvolvimento do ensino profissionalizante, desenvolvendo ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades.

- **Coordenador(a) Geral de Gestão e Desenvolvimento de Atividades Educacionais:** Compete ao(a) Coordenador(a) Geral de Gestão e Desenvolvimento de Atividades Educacionais, coordenar, planejar e dirigir os projetos e programas de gestão e desenvolvimento do Centro de Atividades Educacionais, realizando ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades.

- **Coordenador(a) Geral de Merenda Escolar:** Compete ao(a) Coordenador(a) Geral de Merenda Escolar, coordenar, supervisionar, orientar, chefiar e controlar as atividades de gestão da merenda escolar, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

7. SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E CULTURA

- Secretário de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura – Agente Político

- **Assessor(a) de Esporte, Lazer e Juventude:** Compete ao(à) Assessor(a) de Esporte, Lazer, e Juventude, coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria, fomentando políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o(a) Secretário(a) Municipal, assumindo interinamente a Secretaria, mediante delegação, nos casos de ausência de seu titular.

- **Assessor (a) de Cultura:** Compete ao(à) Assessor(a) da Secretaria de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura, coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria, fomentando políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o(a) Secretário(a) Municipal, assumindo interinamente a Secretaria, mediante delegação, nos casos de ausência de seu titular.

- **Coordenador(a) Geral de Atividades Comunitárias:** Compete ao(à) Coordenador(a) Geral de Atividades Comunitárias, coordenar, planejar e dirigir os projetos e programas de conscientização do bom uso das ferramentas de comunicação digital à disposição da população orientando os usuários de pontos de acesso à internet, sobre as formas corretas de utilização dos mesmos, provendo a manutenção e conservação dos referidos locais, de forma a assegurar a eficiência na prestação destas atividades.

- **Coordenador(a) Geral de Projetos Esportivos e Competições:** Compete ao(à) Coordenador(a) Geral de Projetos Esportivos e Competições, coordenar, planejar e dirigir os projetos e programas de incentivo à realização de competições esportivas no município, desenvolvendo ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades.

- **Coordenador(a) Geral de Eventos Educacionais e Culturais:** Compete ao(à) Coordenador(a) Geral de Eventos Educacionais e Culturais, coordenar, orientar, chefiar e controlar a gestão de eventos educacionais de natureza cívica ou comemorativa, realizados nas unidades de ensino ou em locais públicos, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8. SECRETARIA DE TURISMO

- **Secretário(a) de Turismo – Agente Político**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

- **Assessor(a) da Secretaria de Turismo:** Compete ao(à) Assessor(a) da Secretaria de Turismo, coordenar, supervisionar planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal de Turismo, com foco nas atividades turístico religiosas, fomentando políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o(a) Secretário(a) Municipal, assumindo interinamente a Secretaria, mediante delegação, nos casos de ausência de seu titular.
- **Coordenador(a) Geral de Projetos:** Compete ao(à) Coordenador(a) Geral de Projetos, coordenar, orientar, chefiar e controlar projetos que visem fomentar o turismo no Município, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal de Turismo.
- **Coordenador(a) de Infraestrutura de Turismo:** Compete ao(à) Coordenador(a) de Infraestrutura de Turismo, coordenar, orientar, planejar e chefiar toda a estrutura municipal afeta ao turismo municipal, que visem proporcionar toda estrutura necessária ao turista, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal de Turismo.

9. SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- **Secretário(a) de Indústria, Comércio e Serviços – Agente Político;**
- **Assessor(a) da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços:** Compete ao(à) Assessor(a) da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, assessorar, coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, fomentando políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o(a) Secretário(a) Municipal, assumindo interinamente a Secretaria, mediante delegação, nos casos de ausência de seu titular.
- **Coordenador(a) de Fiscalização:** Compete ao(à) Coordenador(a) de Fiscalização, coordenar, planejar, dirigir e chefiar a fiscalização, em especial do comércio ambulante, visando fazer valer o poder de polícia em decorrência de violação de posturas municipais.
- **Coordenador(a) Geral de Infraestrutura, Comércio e Serviços:** Compete ao(à) Coordenador(a) Geral de Infraestrutura, Comércio e Serviços, coordenar, planejar, dirigir e chefiar a infraestrutura ofertada ao comércio e serviços locais, tais como lojas, hotéis e ambulantes;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

- **Coordenador(a) Geral do Comércio Ambulante:** Compete ao(à) Coordenador(a) Geral do Comércio Ambulante, coordenar, planejar, dirigir e chefiar o exercício de comércio ambulante no município.

10. SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS MUNICIPAIS

- **Secretário(a) de Obras, Mobilidade Urbana e Serviços Municipais – Agente Político;**

- **Assessor(a) da Secretaria de Obras, Mobilidade Urbana e Serviços Municipais 1:** Compete ao(à) Assessor(a) da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, assessorar, coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria de Obras, Mobilidade Urbana e Serviços Municipais, fomentando políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o(à) Secretário(a) Municipal.

- **Assessor(a) da Secretaria de Obras, Mobilidade Urbana e Serviços Municipais 2:** Compete ao(à) Assessor(a) da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, assessorar, coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria de Obras, Mobilidade Urbana e Serviços Municipais, fomentando políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o(à) Secretário(a) Municipal.

- **Assessor(a) da Secretaria de Obras, Mobilidade Urbana e Serviços Municipais 3:** Compete ao(à) Assessor(a) da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, assessorar, coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria de Obras, Mobilidade Urbana e Serviços Municipais, fomentando políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o(à) Secretário(a) Municipal, assumindo interinamente a Secretaria, mediante delegação, nos casos de ausência de seu titular.

- **Assessor(a) da Secretaria de Obras, Mobilidade Urbana e Serviços Municipais 4:** Compete ao(à) Assessor(a) da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, assessorar, coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria de Obras, Mobilidade Urbana e Serviços Municipais, fomentando políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o(à) Secretário(a) Municipal, assumindo interinamente a Secretaria, mediante delegação, nos casos de ausência de seu titular.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

- **Assessor(a) de Projetos e Orçamentos:** Compete ao(à) Assessor(a) de Projetos e Orçamentos, assessorar, planejar, dirigir e controlar projetos e programas de gestão e modernização dos serviços de urbanos, elaboração de orçamentos, estabelecendo parcerias, realizando ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas.
- **Assessor(a) de Convênios:** Compete ao(à) Assessor(a) de Convênios, assessorar, planejar, dirigir e acompanhar os convênios com o Estado e com a União, inclusive buscando novas oportunidades de convênios, visando a eficiência na busca de recursos financeiros e sua boa aplicabilidade no Município.
- **Coordenador(a) Geral de Obras Públicas:** Compete ao(à) Coordenador(a) Geral de Obras Públicas, coordenar, planejar, dirigir e controlar projetos e programas de gestão de obras públicas, estabelecendo parcerias, realizando ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades.
- **Coordenador(a) Geral de Projetos e Infraestrutura Urbana:** Compete ao(à) Coordenador(a) Geral de Projetos e Infraestrutura Urbana, coordenar, planejar, dirigir e controlar projetos e programas de desenvolvimento da infraestrutura urbana, de forma a acompanhar a evolução do Município, realizando ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades.
- **Coordenador(a) Geral de Gestão de Veículos Leves e Pesados:** Compete ao(à) Coordenador(a) Geral de Gestão de Veículos Leves e Pesados, coordenar, orientar, chefiar e controlar as atividades de gestão e modernização da frota municipal, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal.
- **Coordenador(a) Geral de Materiais para Obras Públicas:** Compete ao(à) Coordenador(a) Geral de Materiais para Obras Públicas, coordenar, orientar, chefiar e controlar as atividades de gestão de materiais para obras públicas municipais, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.
- **Coordenador(a) Geral de Limpeza Pública:** Compete ao(à) Coordenador(a) Geral de Limpeza Pública, coordenar, planejar, dirigir e controlar projetos e programas de gestão e modernização dos serviços de limpeza pública, estabelecendo parcerias, realizando ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

- **Coordenador(a) Geral de Fiscalização:** Compete ao(à) Coordenador(a) Geral de Fiscalização, coordenar, planejar, dirigir e controlar projetos e programas de gestão e modernização dos serviços de fiscalização, realizando ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades.

- **Coordenador(a) Geral dos Cemitérios e Velório Municipal:** Compete ao(à) Coordenador(a) Geral dos Cemitérios e Velório Municipal, coordenar, planejar e dirigir os trabalhos de manutenção e funcionamento das necrópoles, zelando para que os servidores públicos lotados nos respectivos locais, cumpram diligentemente as suas funções, atendendo aos Municípios que necessitarem da prestação dos referidos serviços.

11. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

- **Secretário(a) de Meio Ambiente e Agricultura – Agente Político;**

- **Assessor(a) da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura:** Compete ao(à) Assessor(a) da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da secretaria Municipal de Meio Ambiente, fomentando políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o(a) Secretário(a) Municipal, assumindo interinamente a Secretaria, mediante delegação, nos casos de ausência de seu titular.

- **Assessor(a) de Projetos e Educação de Meio Ambiente:** Compete ao(à) Coordenador(a) Geral de Projetos e Educação de Meio Ambiente, coordenar, supervisionar, orientar, chefiar e controlar os projetos e programas de educação e orientação ambiental destinado ao homem do campo, possibilitando a melhor utilização dos recursos naturais e adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

- **Coordenador(a) Geral de Projetos de Educação Ambiental e Agricultura:** Compete ao(à) Coordenador(a) Geral de Gestão e Desenvolvimento do Ensino Profissionalizante, coordenar, planejar e dirigir projetos e programas de educação ambiental direcionado aos estudantes da rede pública, desenvolvendo ações e aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades.

12. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL

- **Secretário(a) de Desenvolvimento e Promoção Social – Agente Político;**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ÁPARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

- **Assessor(a) da Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social:** Compete ao(à) Assessor(a) da Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social, assessorar, coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal, fomentando política de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o(a) Secretário(a) Municipal, assumindo inteiramente a Secretaria, mediante delegação, nos casos de ausência de seu titular.
- **Assessor(a) de Equipes de Abordagem de Humanização:** Compete ao(à) Assessor(a) de Equipes de Abordagem de Humanização, assessorar a Secretaria na coordenação e supervisão os trabalhos de abordagem de moradores de rua e dependentes químicos, visando o restabelecimento da dignidade humana.
- **Assessor(a) de Equipes de Trabalho:** Compete ao(à) Assessor(a) de Equipes de Trabalho, assessorar a Secretaria na direção e acompanhamento das equipes de trabalho, principalmente o serviço de campo a ser desempenhado pelas Assistentes Sociais, com a finalidade de ressocialização.
- **Assessor(a) de Estatísticas e Relatórios:** Compete ao(à) Assessor(a) de Estatísticas e Relatórios, assessorar a Secretaria quanto à elaboração de estatísticas e relatórios afetos à prestação de serviço público aos menos necessitados, visando melhorias na prestação de serviço social.
- **Coordenador(a) Geral de Projetos de Inclusão Social:** Compete ao(à) Coordenador(a) Geral de Projetos de Inclusão Social, coordenar, planejar e dirigir os projetos e programas de inclusão social, destinados aos segmentos menos favorecidos da sociedade desenvolvendo ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades.
- **Coordenador(a) Geral de Projetos de Proteção Social de Dependentes Químicos e de Portadores de Necessidades Especiais:** Compete ao(à) Coordenador(a) Geral de Projetos de Proteção Social de Dependentes Químicos e de Portadores de Necessidades Especiais, coordenar, planejar e dirigir os projetos e programas de apoio às entidades sociais existentes no Município, permitindo a consecução dos objetivos previstos em seus estatutos, desenvolvendo ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA
UNIAO E DESENVOLVIMENTO

- **Coordenador(a) de Projetos de Apoio à Terceira Idade:** Compete ao(à) Coordenador(a) de Projetos de Apoio à Terceira Idade, coordenar, orientar, chefiar e controlar os projetos e programas de apoio aos idosos em situação de vulnerabilidade social, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal.
- **Coordenador(a) do CREAS:** Compete ao(à) Coordenador(a) do CREAS, coordenar, orientar, chefiar e controlar os projetos e programas do CREAS (Centro de Referência Especializada de Assistência Social), adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal.
- **Coordenador(a) do CRAS:** Compete ao(à) Coordenador(a) do CRAS, coordenar, orientar, chefiar e controlar os projetos e programas do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal.
- **Coordenador(a) de Normas e Atendimento ao Ministério Público:** Compete ao(à) Coordenador(a) de Normas e Atendimento ao Ministério Público, coordenar, orientar, chefiar e controlar as normas de Assistência Social, bem como os atendimentos solicitados pelo Ministério Público, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal.
- **Coordenador(a) de Distribuição de Materiais:** Compete ao(à) Coordenador(a) de Distribuição de Materiais, coordenar, orientar, chefiar e controlar a distribuição de materiais de apoio da Assistência Social, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal.
- **Coordenador(a) de Monitoramento e Registro de Ações Sociais:** Compete ao(à) Coordenador(a) de Monitoramento e Registro de Ações Sociais, coordenar, orientar, chefiar e monitorar as ações sociais desenvolvidas, com seu monitoramento e registro, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal.
- **Coordenador(a) de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil:** Compete ao(à) Coordenador(a) de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil, coordenar, orientar, chefiar e controlar visando a prevenção e combate ao trabalho infantil, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ÁPARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

- **Coordenador(a) Geral de Atividades de Desenvolvimento Social:** Compete ao(à) Coordenador(a) Geral de Atividades de Desenvolvimento Social, coordenar, orientar, planejar e chefiar atividades e eventos, especialmente os voltados ao desenvolvimento e promoção social de pessoas em condição de vulnerabilidade, com objetivos voltados ao turismo e outras atividades pertinentes, mediante os objetivos traçados pela Secretaria Municipal.
- **Coordenador(a) de Equipes de Trabalho (Diário/Noturno) 1:** Compete ao(à) Coordenador(a) de Equipes de Trabalho, coordenar, orientar e chefiar o acompanhamento das equipes de trabalho, principalmente o serviço de campo;
- **Coordenador(a) de Equipes de Trabalho (Diário/Noturno) 2:** Compete ao(à) Coordenador(a) de Equipes de Trabalho, coordenar, orientar e chefiar o acompanhamento das equipes de trabalho, principalmente o serviço de campo.

13. SECRETARIA DA MULHER

- **Secretário(a) da Mulher – Agente Político;**
- **Assessor(a) da Secretaria da Mulher:** Compete ao(à) Assessor(a) da Secretaria da Mulher, assessorar a Secretaria, com o objetivo de fazer valer os direitos e garantias individuais da mulher, em especial às medidas protetivas e de amparo social e afetivo.
- **Coordenador(a) de Projetos de Amparo à Mulher:** Compete ao(à) Coordenador(a) de Projetos de Amparo à Mulher, coordenar, dirigir e proporcionar a execução de projetos que visem proteger a integridade física e psíquica da mulher, com o objetivo de preservação da dignidade humana.

14. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

- **Secretário(a) de Segurança Pública e Trânsito – Agente Político;**
- **Assessor(a) da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito:** Compete ao(à) Assessor(a) da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, assessorar, coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, fomentando políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o(a) Secretário(a) Municipal, assumindo interinamente a Secretaria, mediante delegação, nos casos de ausência de seu titular.
- **Coordenador(a) Geral de Serviços Externos:** Compete ao(à) Coordenador(a) Geral de Serviços Externos, coordenar, orientar, chefiar e controlar os serviços externos da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

Secretaria, visando o ordenamento administrativo, bem como o monitoramento dos serviços, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal.

- **Coordenador(a) Geral de Controle de Frota da Guarda Municipal:** Compete ao(à) Coordenador(a) Geral de Controle de Frota da Guarda Municipal, coordenar, orientar, chefiar e controlar a frota municipal, visando a manutenção dos veículos em bom estado de conservação, bem como o monitoramento dos serviços, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal.

- **Coordenador(a) Geral de Projetos e Educação de Trânsito:** Compete ao(à) Coordenador(a) Geral de Projetos e Educação de Trânsito, coordenar, orientar, chefiar e projetos que visem a educação de trânsito, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal.

- **Coordenador(a) da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI:** Compete ao(à) Coordenador(a) da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI, coordenar, orientar, chefiar a equipe de desempenho dos trabalhos que visam o bom e regular processamento dos recursos alusivos às infrações de trânsito, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal.

- **Coordenador(a) Geral de Segurança Pública:** Compete ao(à) Coordenador(a) Geral de Segurança Pública, coordenar, orientar, chefiar a equipe de desempenho dos trabalhos que visam o a promoção da segurança pública no município, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal.

15. SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA

- **Secretário(a) de Justiça e Cidadania – Agente Político;**

- **Assessor(a) da Secretaria de Justiça e Cidadania:** Compete ao(à) Assessor(a) da Secretaria de Justiça e Cidadania, assessorar, coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria de Justiça e Cidadania, fomentando políticas de aperfeiçoamento das questões que envolvem direitos humanos, direito do consumidor, regularização jurídica fundiária, e demais aspectos relevantes afetos à área de justiça e cidadania, sobretudo assessorando diretamente o(a) Secretário(a) Municipal, assumindo interinamente a Secretaria, mediante delegação, nos casos de ausência de seu titular.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA
UNIAO E DESENVOLVIMENTO

- **Assessor(a) de Políticas de Proteção ao Consumidor:** Compete ao(à) Assessor(a) de Políticas de Proteção ao Consumidor, assessorar a Administração Pública na formulação da política do sistema municipal de proteção e defesa do consumidor; propor, planejar, elaborar e coordenar a política do sistema municipal de defesa dos direitos e interesses dos consumidores; acompanhar a execução e o desempenho das atividades do PROCON; gestionar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como junto ao PROCON Estadual e outros órgãos de defesa do consumidor, visando estabelecer mecanismos de cooperação e/ou atuação em conjunto; providenciar para que as reclamações e/ou pedidos dirigidos ao PROCON Municipal tenham pronta e eficaz solução; firmar convênios ou acordos de cooperação; estimular, incentivar e orientar a criação e organização de associações e entidades de defesa do consumidor no Município e apoiar as existentes; encaminhar as reclamações não resolvidas administrativamente pelo PROCON Municipal à assistência judiciária ou ao Ministério Público; apresentar ao Executivo relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas pelo PROCON Municipal; zelar para que seja sempre mantida compatibilização entre as atividades e funções do PROCON com as exigências legais de proteção ao consumidor; estudar permanentemente o fluxo de atividade do PROCON, propondo as devidas alterações em função de novas necessidades de atualização e aumento da eficiência dos serviços prestados; acompanhar as reclamações encaminhadas à Assistência Judiciária, ao Ministério Público e aos Juizados Especiais. Executa outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato; e executar outras tarefas correlatas supervisionando os serviços do(a) Coordenador(a) de Políticas de Proteção ao Consumidor e dos servidores do corpo de carreira lotados no Setor.

- **Coordenador(a) de Políticas de Proteção ao Consumidor:** Compete ao(à) Coordenador(a) de Políticas de Proteção ao Consumidor, auxiliar o(a) Assessor(a) de Políticas de Proteção ao Consumidor em suas funções; atuar e auxiliar na aplicação de sanções administrativas na forma da legislação pertinente à proteção e defesa do consumidor; levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de qualquer ordem que violem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores; representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições dentre outras relacionadas à proteção e defesa dos consumidores; coibir fraudes e abusos contra o consumidor, e prestar-lhe orientação permanente sobre os seus



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

direitos e garantias, sob supervisão do(a) Assessor(a) de Políticas de Proteção ao Consumidor e junto aos servidores do corpo de carreira lotados no Setor.

Parágrafo único – Os cargos de Chefe de Gabinete e Ouvidor Geral do Município, e os cargos com nomenclatura de Assessor, terão como remuneração a Referência 1 (R1), e os com nomenclatura de Coordenador, terão como remuneração a Referência 3 (R3), da tabela de salários do Município.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE.

Aparecida, 6 de setembro de 2017.

ERNALDO CÉSAR MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica de Governo em 6 de setembro de 2017.

MARCO AURÉLIO DE TOLEDO PIZA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica de Governo

Projeto de Lei Substitutivo n.º 03/2017 do Executivo ao Projeto de Lei n.º 23/2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Pois bem.

Conforme será demonstrado no curso desta exordial, do exame do diploma supramencionado infere-se que foram instituídos em seus enunciados cargos de provimento em comissão à margem dos preceitos constitucionais que regem a matéria, precisamente os arts. 111; 115, II e V; e 144, todos da Constituição Estadual.

II – DO PARÂMETRO DA FISCALIZAÇÃO ABSTRATA DE CONSTITUCIONALIDADE

Os dispositivos normativos impugnados, previstos na estrutura administrativa do Município da Estância Turística-Religiosa de Aparecida, contrariam frontalmente a Constituição do Estado de São Paulo, à qual está subordinada a produção normativa municipal ante a previsão dos arts. 1º, 18, 29 e 31 da Constituição Federal.

Os preceitos da Constituição Federal e da Constituição do Estado são aplicáveis aos Municípios por força de seu art. 144, que assim estabelece:

Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

A incompatibilidade das normas atacadas se visualiza a partir de seu cotejo com os seguintes preceitos da Constituição Estadual:

(...)

Artigo 111 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

(...)

Artigo 115 – Para a organização da administração pública direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração;

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

(...)

Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

III – FUNDAMENTAÇÃO:

**A) DOS REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE
OUVIDOR(A) GERAL DO MUNICÍPIO**

É regra imperativa da Constituição Federal (art. 37, inc. V) que as funções de confiança sejam exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e que percentual de cargos de provimento em comissão seja reservado a servidores de carreira.

E mais: os cargos em comissão devem ser preenchidos para desempenho de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Do art. 37, inc. V, da Constituição Federal, que encontra correspondência no art. 115, inc. V, da Constituição Estadual, deriva que há cargos de provimento em comissão: a) não exclusivos; b) exclusivos de servidores de carreira.

Os cargos de provimento em comissão não exclusivos são livremente providos por qualquer pessoa que satisfaça os requisitos legais.

Diversamente, os cargos de provimento em comissão exclusivos de servidores de carreira devem ser providos apenas por estes últimos, porque, embora o provimento seja precário, a natureza não-técnica de chefia, direção ou assessoramento aponta com maior grau para o caráter profissional respectivo.

O cargo de “Ouvidor(a) Geral do Município” é um dos cargos que se enquadra nesta segunda classificação e deve ser exercido por servidor de carreira, pois pressupõe o conhecimento específico das funções e da carreira, o conhecimento teórico e prático inerente àquele que ascende na carreira até que venha a ocupar cargos mais altos da Instituição.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

É incompatível com as atribuições do “Ouvidor(a) Geral do Município” a livre escolha e a nomeação de qualquer pessoa.

Afinal, trata-se de relevantes funções que só podem ser atribuídas ao servidor ocupante de cargo efetivo, **por força da adição de atribuições que se impõe ao Ouvidor.**

Trata-se, em última análise, de atribuições que requerem conhecimento técnico e burocrático, de tal forma que deve haver um acoplamento de atribuições ao servidor efetivo, de carreira, que pertence à mesma unidade administrativa cujas competências incluam as atividades próprias do cargo efetivo.

Anote-se que a posição aqui sustentada encontra esteio em julgado desse E. Tribunal de Justiça, conforme ementa abaixo:

“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Criação de cargo de provimento em comissão de **Ouvidor Geral do Município de Taquaritinga**. (Lei nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, em sua redação original e na que lhe deu a Lei nº 4.317, de 29 de fevereiro de 2016). Inconstitucionalidade. **Cargo que há de ser preenchido por servidor investido de provimento efetivo, mercê do conhecimento real da estrutura administrativa do ente público** em que for atuar. Irregularidade, ademais, das atribuições fixadas, as quais estão divorciadas das posições de, chefia, direção e assessoramento, que reclamam outros atributos. Impossibilidade, à conta da natureza da posição, de a ocupação se dar por pessoa estranha ao quadro funcional. Violação aos artigos 111 e 115, incisos II e V, todos da Carta Política Paulista.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Doutrina e Precedentes deste Colegiado. Modulação. Necessidade de salvaguardar os serviços que vêm sendo prestados em prol da população. AÇÃO PROCEDENTE sem redução de texto”. (TJ/SP, ADI nº 2208067-77.2016.8.26.0000, Des. Rel. Beretta da Silveira, julgada em 25 de maio de 2017, g.n.)

Do citado julgado, impõe-se citar ponderações preciosas para o presente caso:

“O posto de Ouvidor Geral – nem de longe – não se aproxima das chamadas funções de chefia, direção ou assessoramento.

(...)

Ao contrário do que pensa o Réu, aludida posição tem origem na palavra *ombudsman*, de origem sueca e que veio à cena em 1809 ao se criar o cargo de agente parlamentar de justiça que tinha a função de limitar os poderes do rei. Em termos atuais, a Ouvidoria consiste no órgão designado para atuar em instituições, públicas ou privadas, cabendo-lhe a receptação de toda sorte de queixas ou sugestões para dar o respectivo encaminhando, devendo – em essência – atuar na proteção livre e imparcial de todos.

À conta de sua natureza, não há vínculo de aproximação com os seus contratantes, em especial ‘(...) por quem detenha absoluta fidelidade e orientação traçadas, (...)’.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

É, portanto, nesse contexto que a crítica do Autor tem cabimento. Não há como se admitir que cargo desse naipe possa ser provido em comissão.

(...)

Esse marco é representativo, na medida em que afasta a ideia da impossibilidade de provimento em comissão, senão que ele se dê em pessoa (i) concursada e (ii) que integre, para melhor exercer a função, o Executivo local.

Tais postulados vão ao encontro do princípio da eficiência, que é um dos nortes a serem seguidos pelo administrador público.

De fato, soaria burlesco admitir alguém para realizar a função de Ouvidor apenas pelo critério de confiança, com o risco de produzir uma atuação aquém de sua importância, agravado pelo fato de desconhecer os meandros dos serviços e repartições públicas, primordial, convenha-se ao exercício pleno do cargo daí porque o pedido – nesse cenário – merece acolhida.” (g.n.)

Deste modo, requer-se que se declare a inconstitucionalidade da expressão “Ouvidor(a) Geral do Município”, presente no Anexo I da Lei 4.080 de 06 de setembro de 2017, do município da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, haja vista que tal cargo em comissão deve ser ocupado apenas por servidores de carreira.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

B) DA CRIAÇÃO INDISCRIMINADA, ABUSIVA E ARTIFICIAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE NÃO REPRESENTAM ATRIBUIÇÕES DE ASSESSORAMENTO, CHEFIA E DIREÇÃO, PREVISTOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA-RELIGIOSA DE APARECIDA

A Lei nº 4.080, de 06 de setembro de 2017, do Município da Estância Turística-Religiosa de Aparecida, revela a criação indiscriminada, abusiva e artificial de cargos de provimento em comissão.

Antes da análise particularizada dos cargos de provimento em comissão contestados, é **necessário ressaltar que não estão sendo questionados na presente peça vestibular os cargos de provimento em comissão de 14 (catorze) Secretário(a)s Municipais, 1(um) Assessor(a) de Segurança do Gabinete, 1 (um) Coordenador(a) de Integração Social, 1 (um) Assessor(a) da Secretaria de Contas, 1 (um) Assessor(a) da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida, 1 (um) Assessor(a) de Políticas de Saúde Coletiva, 1 (um) Assessor(a) da Secretaria de Educação, 1 (um) Assessor(a) de Esportes, Lazer, Juventude, 1 (um) Assessor(a) de Cultura, 1 (um) Assessor(a) da Secretaria de Turismo, 1 (um) Assessor(a) da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, 1 (um) Assessor(a) da Secretaria de Meio Ambiente, 1 (um) Assessor(a) de Desenvolvimento e Promoção Social, 1 (um) Assessor(a) da Secretaria da Mulher, 1 (um) Assessor(a) da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, 1 (um) Assessor(a) da Secretaria de Justiça e Cidadania, 1 (um) Assessor(a) de Políticas de Proteção ao Consumidor, 1 (um) Coordenador(a) Geral de Regularização Fundiária.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

No caso em testilha, contestam-se as expressões Assessor(a) de Mobilização e Defesa Civil”, “Assessor(a) de Relações Públicas e Imprensa”, “Coordenador(a) de Cerimonial e Eventos”, “Coordenador(a) de Gestão Documental e Atendimento ao Munícipe”, “Assessor(a) de Serviços Administrativos e Finanças”, “Assessor(a) de Transportes”, “Assessor(a) de Tributação”, “Coordenador(a) da Frota de Veículos”, “Coordenador(a) de Manutenção de Veículos”, “Coordenador(a) de Dívida Ativa”, “Coordenador(a) de Tributos”, “Coordenador(a) de Compras Diretas”, “Coordenador(a) de Licitações”, “Coordenador(a) de Logística Interna”, “Coordenador(a) de Logística Externa”, “Coordenador(a) de Desenvolvimento Econômico”, “Coordenador(a) de Tecnologia da Informação”, “Coordenador(a) de Recursos Humanos”, “Coordenador(a) de Almoxarifado Central”, “Coordenador(a) Geral de Desenvolvimento da Fiscalização Tributária”, “Coordenador(a) Geral do Cadastro Imobiliário”, “Coordenador(a) Geral de Cobrança Fiscal”, “Coordenador(a) Geral de Desenvolvimento Contábil”, “Coordenador(a) Geral de Gestão Financeira”, “Coordenador(a) Geral de Gestão Orçamentária”, “Coordenador(a) Geral de Pagamentos”, “Coordenador(a) Geral de Contas”, “Assessor(a) de Compras de Medicamentos e Insumos para Saúde”, “Assessor(a) de Gestão de Equipes Médicas”, “Assessor(a) de Gestão de Equipes Odontológicas”, “Assessor(a) de Vigilância Epidemiológica”, “Coordenador(a) Geral de Vigilância Sanitária”, “Coordenador(a) Central de Vagas e Equipes”, “Coordenador(a) Geral de Serviços Farmacêuticos”, “Coordenador(a) Geral de Projetos de Educação em Saúde”, “Coordenador(a) Geral de Gestão e Desenvolvimento de Auditoria Médica”, “Coordenador(a) Geral de Políticas de Saúde Coletiva”, “Coordenador(a) Geral dos Serviços Médicos do SAMU”, “Coordenador(a) Geral de Transporte, Viagens e Gestão de Viaturas”, “Coordenador(a)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Geral de Gestão e Desenvolvimento do Ensino Profissionalizante”,
“Coordenador(a) Geral de Gestão e Desenvolvimento de Atividades
Educativas”, “Coordenador(a) Geral de Merenda Escolar”,
“Coordenador(a) Geral de Atividades Comunitárias”, “Coordenador(a)
Geral de Projetos Esportivos e Competições”, “Coordenador(a) Geral de
Eventos Educativos e Culturais”, “Coordenador(a) Geral de Projetos”,
“Coordenador(a) Geral de Infraestrutura de Turismo”, “Coordenador(a) de
Fiscalização”, “Coordenador(a) Geral de Infraestrutura, Comércio e
Serviços”, “Coordenador(a) Geral do Comércio Ambulante”, “Assessor(a)
da Secretaria de Obras, Mobilidade Urbana e Serviços Municipais 1”,
“Assessor(a) da Secretaria de Obras, Mobilidade Urbana e Serviços
Municipais 2”, “Assessor(a) da Secretaria de Obras, Mobilidade Urbana e
Serviços Municipais 3”, “Assessor(a) da Secretaria de Obras, Mobilidade
Urbana e Serviços Municipais 4”, “Assessor(a) de Projetos e Orçamentos”,
“Assessor(a) de Convênios”, “Coordenador(a) Geral de Obras Públicas”,
“Coordenador(a) Geral de Projetos e Infraestrutura Urbana”,
“Coordenador(a) Geral de Gestão de Veículos Leves e Pesados”,
“Coordenador(a) Geral de Materiais para Obras Públicas”,
“Coordenador(a) Geral de Limpeza Urbana”, “Coordenador(a) Geral de
Fiscalização”, “Coordenador(a) Geral dos Cemitérios e Velório Municipal”,
“Assessor(a) de Projetos e Educação de Meio Ambiente”, “Coordenador(a)
Geral de Projetos e Educação Ambiental”, “Assessor(a) de Equipes de
Abordagem de Humanização”, “Assessor(a) de Equipes de Trabalho”,
“Assessor de Estatísticas e Relatórios”, “Coordenador(a) Geral de Projetos
de Inclusão Social”, “Coordenador(a) Geral de Projetos de Proteção Social
de Dependentes Químicos e de Portadores de Necessidades Especiais”,
“Coordenador(a) de projetos de Apoio à Terceira Idade”,
“Coordenador(a) do CREAS”, “Coordenador(a) do CRAS”,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

“Coordenador(a) de Normas de Atendimento ao Ministério Público”, “Coordenador(a) de Distribuição de Materiais”, “Coordenador(a) de Monitoramento e Registro de Ações Sociais”, “Coordenador(a) de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil”, “Coordenador(a) Geral de Atividades de Desenvolvimento Social”, “Coordenador(a) de Equipes de Trabalho (Diário/Noturno) 1”, “Coordenador(a) de Equipes de Trabalho (Diário/Noturno) 2”, “Coordenador(a) de Projetos de Amparo à Mulher”, “Coordenador(a) Geral de Serviços Externos”, “Coordenador(a) Geral de Controle de Frota da Guarda Municipal”, “Coordenador(a) Geral de Projetos de Educação de Trânsito”, Coordenador(a) da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI”, “Coordenador(a) Geral de Segurança Pública”, “Coordenador de Políticas de Proteção ao Consumidor”, inclusas no anexo I da Lei nº 4.080, de 06 de setembro de 2017, do Município da Estância Turística-Religiosa de Aparecida, porque suas atribuições, previstas em lei, não revelam plexos de assessoramento, chefia e direção, em violação aos arts. 111, 115, II e V, 144 da Constituição Estadual.

A incompatibilidade decorre da inadequação ao perfil e limites impostos pela Constituição quanto ao provimento no serviço público sem concurso.

Embora o Município seja dotado de autonomia política e administrativa, dentro do sistema federativo (cf. art. 1º e art. 18 da Constituição Federal), esta autonomia não tem caráter absoluto, pois se limita ao âmbito pré-fixado pela Constituição Federal (cf. José Afonso da Silva, *Direito constitucional positivo*, 13. ed., São Paulo, Malheiros, 1997, p. 459).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

A autonomia municipal deve ser exercida com a observância dos princípios contidos na Constituição Federal e na Constituição Estadual (cf. Luiz Alberto David Araújo e Vidal Serrano Nunes Júnior, *Curso de direito constitucional*, 9ª ed., São Paulo, Saraiva, 2005, p. 285).

No exercício de sua autonomia administrativa, o Município cria cargos, empregos e funções, mediante atos normativos, instituindo carreiras, vencimentos, entre outras questões, bem como se estruturando adequadamente.

Todavia, a possibilidade de que o Município organize seus próprios serviços encontra balizamento na própria ordem constitucional, sendo necessário que o faça através de lei, respeitando normas constitucionais federais e estaduais relativas ao regime jurídico do serviço público.

A regra, no âmbito de todos os Poderes Públicos, deve ser o preenchimento dos postos através de concurso público de provas ou de provas e títulos, pois assim se garante a acessibilidade geral (prevista inclusive no art. 37, I, da Constituição Federal; bem como no art. 115, I, da Constituição do Estado de São Paulo). Essa deve ser a forma de preenchimento dos cargos e cargos de natureza técnica ou burocrática.

A criação de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, deve ser limitada aos casos em que seja exigível **especial relação de confiança entre o governante e o servidor**, para que adequadamente sejam desempenhadas funções inerentes à atividade predominantemente política.

Há implícitos limites à sua criação, visto que, assim não fosse, estaria na prática aniquilada a exigência constitucional de concurso para acesso ao serviço público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

A propósito, anota Hely Lopes Meirelles, amparado em precedente do E. Supremo Tribunal Federal, que *“a criação de cargo em comissão, em moldes artificiais e não condizentes com as praxes do nosso ordenamento jurídico e administrativo, só pode ser encarada como inaceitável esvaziamento da exigência constitucional do concurso (STF, Pleno, Repr.1.282-4-SP)”* (*Direito administrativo brasileiro*, 33. ed., São Paulo, Malheiros, 2007, p. 440).

Podem ser de livre nomeação e exoneração apenas aqueles cargos que, pela própria natureza das atividades desempenhadas, exijam excepcional relação de confiança e lealdade, isto é, verdadeiro **comprometimento político e fidelidade com relação às diretrizes estabelecidas pelos agentes políticos**, que vão bem além do dever comum de lealdade às instituições públicas, necessárias a todo e qualquer servidor.

É esse o fundamento da argumentação no sentido de que *“os cargos em comissão são próprios para a direção, comando ou chefia de certos órgãos, onde se necessita de um agente que sobre ser de confiança da autoridade nomeante se disponha a seguir sua orientação, ajudando-a a promover a direção superior da Administração. Por essas razões percebe-se quão necessária é essa fragilidade do liame. A autoridade nomeante não pode se desfazer desse poder de dispor dos titulares de tais cargos, sob pena de não poder contornar dificuldades que surgem quando o nomeado deixa de gozar de sua confiança”* (cf. Diógenes Gasparini, *Direito Administrativo*, 3ª ed., São Paulo, Saraiva, 1993, p. 208).

Daí a afirmação de que *“é inconstitucional a lei que criar cargo em comissão para o exercício de funções técnicas, burocráticas ou operacionais, de natureza puramente profissional, fora dos níveis de*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

direção, chefia e assessoramento superior” (cf. Adilson de Abreu Dallari, *Regime constitucional dos servidores públicos*, 2. ed., 2. tir., São Paulo, RT, 1992, p. 41, g.n.).

São a natureza do cargo e as funções a ele cometidas pela lei que estabelecem o imprescindível “*vínculo de confiança*” (cf. Alexandre de Moraes, *Direito constitucional administrativo*, São Paulo, Atlas, 2002, p. 158), que justifica a dispensa do concurso. Por isso o entendimento de que tais cargos devam ser destinados “*apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento*” (cf. Odete Medauar, *Direito administrativo moderno*, 5. ed., São Paulo, RT, p. 317).

Essa também é a posição do E. Supremo Tribunal Federal (ADI-MC 1141/GO, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, J. 10/10/1994, Pleno, DJ 04-11-1994, PP-29829, EMENT VOL-01765-01 PP-00169).

Escrevendo na vigência da ordem constitucional anterior, mas em lição plenamente aplicável ao caso em exame, anotava Márcio Cammarosano a existência de limites à criação de postos comissionados pelo legislador. A Constituição objetiva, com a permissão para tal criação, “*propiciar ao Chefe de Governo o seu real controle mediante o concurso, para o exercício de certas funções, de pessoas de sua absoluta confiança, afinadas com as diretrizes políticas que devem pautar a atividade governamental. Não é, portanto, qualquer plexo unitário de competências que reclama seja confiado o seu exercício a esta ou aquela pessoa, a dedo escolhida, merecedora da absoluta confiança da autoridade superior, mas apenas aquelas que, dada a natureza das atribuições a serem exercidas pelos seus titulares, justificam exigir-se deles não apenas o dever elementar de lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servirem, comum a todos os funcionários, como também um*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

comprometimento político, uma fidelidade às diretrizes estabelecidas pelos agentes políticos, uma lealdade pessoal à autoridade superior (...). Admite-se que a lei declare de livre provimento e exoneração cargos de diretoria, de chefia, de assessoria superior, mas não há razão lógica que justifique serem declarados de livre provimento e exoneração cargos como os de auxiliar administrativo, fiscal de obras, enfermeiro, médico, desenhista, engenheiro, procurador, e outros mais, de cujos titulares nada mais se pode exigir senão o escorreito exercício de suas atribuições, em caráter estritamente profissional, técnico, livres de quaisquer preocupações e considerações de outra natureza” (Provimento de cargos públicos no direito brasileiro, São Paulo, RT, 1984, p. 95/96).

Para completar, é necessário ressaltar que a posição aqui sustentada encontra esteio em julgados desse E. Tribunal de Justiça (ADI 111.387-0/0-00, j. em 11.05.2005, rel. des. Munhoz Soares; ADI 112.403-0/1-00, j. em 12 de janeiro de 2005, rel. des. Barbosa Pereira; ADI 150.792-0/3-00, julgada em 30 de janeiro de 2008, rel. des. Elliot Akel; ADI 153.384-0/3-00, rel. des. Armando Toledo, j. 16.07.2008, v.u.).

Cumprido, agora, voltar a atenção especificamente para o caso em tela.

Com efeito, as atribuições ora impugnadas estão relacionadas aos cargos de “Assessor(a)”, “Coordenador(a)” e “Coordenador(a) Geral”, previstas no Anexo II da Lei nº 4.080/2017, do Município de Aparecida, que são indicados como de provimento comissionado.

Entretanto, tais atribuições, na realidade, possuem natureza meramente técnica, burocrática, operacional e profissional e para as quais cabe exigir tão somente o dever comum de lealdade às instituições



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

públicas, necessárias a todo e qualquer servidor, consoante melhor exposto a seguir.

Em suma, o exame das atribuições dos cargos antes referidos, as quais se encontram descritas no Anexo II da Lei nº 4.080/17 (fls. 33/55 do protocolado que acompanha a inicial), conduz à conclusão de que não há necessidade de que o seu exercício se faça por pessoa de particular confiança e alinhada às diretrizes políticas do Chefe do Poder Executivo Municipal.

As atribuições previstas para tais cargos são atividades substancialmente destinadas a atender necessidades executórias distantes dos encargos de comando superior, em que se exige especial confiança e afinamento com as diretrizes políticas do governo.

Neste passo, frise-se que a nomenclatura dos cargos, especialmente os de “Assessor(a)”, “Coordenador(a)” e “Coordenador(a) Geral”, não pode ser fator determinante para autorizar o provimento comissionado puro.

Ainda que a denominação tenha por objetivo indicar que a sua função é de “direção, chefia ou assessoramento”, nos termos das Constituições Estadual e Federal, é o rol de atribuições de cada específico cargo que define se o seu ocupante atuará para tais finalidades e se, para tanto, o elemento fiduciário é indispensável.

No caso em tela, todavia, não é o que se verifica. As atividades dos cargos acima referidos são executórias e de menor complexidade e refletem atos de simples e corriqueiro funcionamento da máquina administrativa, o que fulmina a possibilidade de provimento em comissão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

É certo que foram indicadas, dentre as suas competências, algumas que poderiam refletir, em tese, a necessidade de alinhamento com as diretrizes do Chefe do Poder Executivo.

No entanto, a apreciação adequada e ampla de suas competências, no contexto normativo do Município de Aparecida, mostra que o conjunto das atribuições questionadas não poderia ser conferido para servidores comissionados puros.

Vejamos.

O cargo de **“Assessor(a) de Mobilização e Defesa Civil”** possui como atribuições *“assessorar as ações do Sistema nacional de proteção e Defesa Civil – SINPDEC; identificar e mapear áreas de risco de desastres, promovendo e fiscalizando as respectivas áreas; declarar situação de emergência mediante verificação técnica devidamente embasada, organizando e administrando abrigos provisórios e vistoriando edificações localizadas em áreas de risco, intervindo quando necessário, na forma da legislação em vigor; assessorar os exercícios preventivos e simulados, em atendimento ao Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – CPDC, mantendo as esferas de Governo devidamente cientes das eventuais ocorrências e desastres havidos no Município, trabalhando para minorar os seus efeitos”* (Anexo II da Lei nº 4.080/17).

Os cargos de **“Assessor(a) de Relações Públicas e de Imprensa”**, **“Assessor(a) de Equipes de Abordagem de Humanização”**, **“Assessor(a) de Equipes de Trabalho”** e de **“Assessor(a) de Estatísticas e Relatórios”** têm por estrita atribuição *“Assessorar a Secretária(...)”* à qual está vinculada, cada cargo em sua respectiva área de atuação (Anexo II da Lei nº 4.080/17).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Ao cargo de “**Coordenador(a) de Cerimonial e Eventos**” compete “planejar, supervisionar, chefiar e coordenar ações do gabinete Municipal, bem como de todas as Secretarias Municipais, na participação em cerimoniais e eventos oficiais, de acordo com as diretrizes propostas pela Chefia de Gabinete” (Anexo II da Lei nº 4.080/17).

Os cargos de “**Coordenador(a) de Gestão Documental e Atendimento ao Munícipe**”, “**Coordenador(a) de Almoxarifado Central**”, “**Coordenador(a) Geral do Cadastro Imobiliário**”, “**Coordenador(a) Geral de Cobrança Fiscal**”, “**Coordenador(a) Geral de Gestão Financeira**”, “**Coordenador(a) Geral de Gestão Orçamentária**”, “**Coordenador(a) Geral de Pagamentos**”, “**Coordenador(a) Geral de Contas**”, “**Coordenador(a) Geral de Eventos Educacionais e Culturais**”, “**Coordenador(a) Geral de Projetos**”, “**Coordenador(a) Geral de Gestão de Veículos Leves e Pesados**”, “**Coordenador(a) Geral de Materiais para Obras Públicas**”, “**Coordenador(a) de Projetos de Apoio à Terceira Idade**”, “**Coordenador(a) do CREAS**”, “**Coordenador(a) do CRAS**”, “**Coordenador(a) de Normas e Atendimento ao Ministério Público**”, “**Coordenador(a) de Distribuição de Materiais**”, “**Coordenador(a) de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil**”, “**Coordenador(a) Geral de Serviços Externos**” e de “**Coordenador(a) Geral de Controle de Frota da Guarda Municipal**” têm como atribuições específicas “*coordenar, orientar, chefiar e controlar*” os serviços, projetos, programas, normas e/ou atividades próprias de cada secretaria que compõe (Anexo II da Lei nº 4.080/17).

Ao “**Assessor(a) de Serviços Administrativos**” cabe “*supervisionar todos os serviços administrativos e funcionais; atender reclamações do público em geral, quanto aos problemas ligados à sua área de atuação,*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

especialmente em referência à servidores públicos, licitações, compras, administração geral do Paço Municipal; realizar análises comparativas quanto aos procedimentos administrativos e funcionais, compras diretas, licitações e gestão de recursos humanos; e executar outras tarefas correlatas supervisionando os serviços dos(as) Coordenadores(as) e dos servidores do corpo de carreira lotados no Setor” (Anexo II da Lei nº 4.080/17).

O cargo de “**Assessor(a) de Transportes**” tem como atribuições *“estruturar o fluxo de utilização dos veículos da Prefeitura com a destinação diária dos veículos a serem colocados à disposição das diversas Secretarias Municipais; orientar os servidores diretamente envolvidos na logística de prestação de serviços de transporte, sobre as normas que constam do Código Nacional de Trânsito; monitorar e controlar a quilometragem diária dos veículos, além de todo o calendário de manutenção mecânica, elétrica, hidráulica e de conservação geral dos mesmos; desenvolvendo ainda outras atividades correlatas e supervisionando os serviços dos(as) Coordenadores(as) e dos servidores do corpo de carreira lotados ao Setor” (Anexo II da Lei nº 4.080/17).*

Ao cargo de “**Assessor(a) de Tributação**” compete *“estruturar os serviços ligados à fiscalização e cobrança de tributos, orientando a atuação de fiscais tributários, a notificação e intimação de infratores das obrigações tributárias e das normas de postura do Município de Aparecida, com base em vistorias realizadas para prestarem esclarecimentos ou pagarem seus débitos; atender reclamações do público em geral, quanto aos problemas ligados à suas áreas de atuação, especialmente em referência à residências, eventos, estabelecimentos comerciais, indústrias, prestadores de serviço e outros; organizar comandos*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

fiscais e executar outras tarefas correlatas supervisionando os serviços dos(as) Coordenadores(as) e dos servidores do corpo de carreira lotados no Setor” (Anexo II da Lei nº 4.080/17).

Os cargos de **“Coordenador(a) da Frota de Veículos”, “Coordenador(a) de Manutenção de Veículos”, “Coordenador(a) de Dívida Ativa”, “Coordenador(a) de Tributos”, “Coordenador(a) de Compras Diretas”, “Coordenador(a) de Licitações”, “Coordenador(a) de Logística Interna”, “Coordenador(a) de Logística Externa”, “Coordenador(a) de Desenvolvimento Econômico”, “Coordenador(a) de Tecnologia da Informação”, “Coordenador(a) de Recursos Humanos” e de “Coordenador(a) de Políticas de Proteção ao Consumidor”** possuem como atribuições correlatas à respectiva divisão a atividade de *“auxiliar o(a) Assessor(a)”* nas suas específicas funções (Anexo II da Lei nº 4.080/17).

Os cargos de **“Coordenador(a) Geral de Desenvolvimento da Fiscalização Tributária”, “Coordenador(a) Geral de Desenvolvimento Contábil”, “Coordenador(a) Geral de Gestão e Desenvolvimento do Ensino Profissionalizante”, “Coordenador(a) Geral de Gestão e Desenvolvimento de Atividades Educacionais”, “Coordenador(a) Geral de Atividades Comunitárias”, “Coordenador(a) Geral de Projetos Esportivos e Competições”, “Coordenador(a) Geral dos Cemitérios e Velório Municipal”, “Coordenador(a) Geral de projetos de Educação Ambiental e Agricultura”, “Coordenador(a) Geral de Projetos de Inclusão Social” e de “Coordenador(a) Geral de Projetos de Proteção Social de Dependentes Químicos e de Portadores de Necessidades Especiais”** têm por atribuições, *“coordenar, planejar e dirigir”* os projetos, programas, trabalhos e/ou atividades das suas respectivas áreas (Anexo II da Lei nº 4.080/17).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

○ **“Assessor(a) de Compras de Medicamento e Insumos para Saúde”** tem como atribuições *“assessorar, coordenar, planejar, dirigir e controlar as atividades de gestão de compras no âmbito da rede de saúde municipal, inclusive as alusivas às determinações judiciais, realizando as ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades”* (Anexo II da Lei nº 4.080/17).

Aos cargos de **“Assessor(a) de Gestão de Equipes Médicas”**, **“Assessor(a) de Gestão de Equipes Odontológicas”** e de **“Assessor(a) de Vigilância Epidemiológica”** compete *“assessorar, coordenar, dirigir e chefiar”* as equipes e/ou os trabalhos relacionados à Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida (Anexo II da Lei nº 4.080/17).

Os cargos de **“Coordenador(a) Geral de Vigilância Sanitária”**, **“Coordenador(a) da Central de Vagas e Exames”** e de **“Coordenador(a) de Projetos de Amparo à Mulher”** possuem como atribuições *“coordenar, dirigir e chefiar”* os serviços, projetos e equipes de trabalho relacionados às suas áreas de atuação, cada qual na secretaria em que estão lotados (Anexo II da Lei nº 4.080/17).

Aos cargos de **“Coordenador(a) Geral de Serviços Farmacêuticos”**, **“Coordenador(a) Geral de Projetos de Educação em Saúde”**, **“Coordenador(a) Geral de Gestão e Desenvolvimento de Auditoria Médica”**, **“Coordenador(a) Geral de Obras Públicas”**, **“Coordenador(a) Geral de Projetos e Infraestrutura Urbana”**, **“Coordenador(a) Geral de Limpeza Pública”**, **“Coordenador(a) Geral de Fiscalização”** competem *“coordenar, planejar, dirigir e controlar”* projetos/programas de gestão/desenvolvimento/educação ou atividades relacionadas às suas respectivas Secretarias e áreas de atuação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Os cargos de “**Coordenador(a) Geral de Políticas de Saúde Coletiva**” e de “**Coordenador(a) Geral dos Serviços Médicos do SAMU**” têm como atribuições “*coordenar, planejar, dirigir e fomentar*” as políticas públicas e os trabalhos relacionados com as suas áreas na Secretaria da Saúde e Qualidade de Vida (Anexo II da Lei nº 4.080/17).

Os cargos de “**Coordenador(a) Geral de Transporte, Viagens e Gestão de Viaturas**”, “**Coordenador(a) Geral de Merenda Escolar**”, “**Assessor(a) de Projetos e Educação de Meio Ambiente**” têm por atribuições “*coordenar, supervisionar, orientar, chefiar e controlar*” os projetos e programas ou as atividades relacionadas às áreas de atuação nas respectivas secretarias (Anexo II da Lei nº 4.080/17).

Aos cargos de “**Coordenador(a) de Infraestrutura de Turismo**” e de “**Coordenador(a) Geral de Atividades de Desenvolvimento Social**” competem “*coordenar, orientar, planejar e chefiar*”, respectivamente, a estrutura municipal afeta ao turismo municipal e as atividades e eventos relacionados à Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social (Anexo II da Lei nº 4.080/17).

Os cargos de “**Coordenador(a) de Fiscalização**”, “**Coordenador(a) Geral de Infraestrutura, Comércio e Serviços**” e de “**Coordenador(a) Geral do Comércio Ambulante**” têm como atribuições “*coordenar, planejar, dirigir e chefiar*” o exercício do comércio ambulante e da infraestrutura ofertada ao comércio e serviço local, cada qual na sua área de atuação (Anexo II da Lei nº 4.080/17).

Já aos cargos de “**Assessor(a) da Secretaria de Obras, Mobilidade Urbana e Serviços Municipais 1**”, **Assessor(a) da Secretaria de Obras, Mobilidade Urbana e Serviços Municipais 2**”, “**Assessor(a) da Secretaria de Obras, Mobilidade Urbana e Serviços Municipais 3**” e de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

“Assessor(a) da Secretaria de Obras, Mobilidade Urbana e Serviços Municipais 4” competem *“assessorar, coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria de Obras, Mobilidade Urbana e Serviços Municipais, fomentando políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o(à) Secretário(a) Municipal”* (Anexo II da Lei nº 4.080/17).

O cargo de **“Assessor(a) de Projetos e Orçamentos”** tem atribuição de *“assessorar, planejar, dirigir e controlar projetos e programas de gestão e modernização dos serviços urbanos, elaboração de orçamentos, estabelecendo parcerias, realizando ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas”* (Anexo II da Lei nº 4.080/17).

Ao cargo de **“Assessor(a) de Convênios”** compete *“assessorar, planejar, dirigir e acompanhar os convênios com o Estado e com a União, inclusive buscando novas oportunidades de convênios, visando a eficiência na busca de recursos financeiros e sua boa aplicabilidade no Município”* (Anexo II da Lei nº 4.080/17).

O cargo de **“Coordenador(a) de Monitoramento e Registro de Ações Sociais”** tem por atribuições *“coordenar, orientar, chefiar e monitorar as ações sociais desenvolvidas, com seu monitoramento e registro, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal”* (Anexo II da Lei nº 4.080/17).

Os cargos de **“Coordenador(a) de Equipes de Trabalho (Diário/Noturno) 1”** e de **“Coordenador(a) de Equipes de Trabalho (Diário/Noturno) 2”** possuem as atribuições de *“coordenar, orientar e chefiar o acompanhamento das equipes de trabalho, principalmente o serviço de campo”* (Anexo II da Lei nº 4.080/17).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Finalmente, os cargos de “**Coordenador(a) Gral de Projetos e Educação de Trânsito**”, “**Coordenador(a) da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI**” e de “**Coordenador(a) Geral de Segurança Pública**” tem como atribuições “*coordenar, orientar e chefiar*” os projetos ou as equipes relacionadas às suas áreas de atuação na Secretaria de Segurança Pública e Trânsito.

A descrição de atribuições dos cargos comissionados “em bloco”, como no caso em tela – “Assessor(a)”, “Coordenador(a)” e “Coordenador(a) Geral” –, de maneira demasiadamente genérica, sem a especificação de cada cargo, **viola o princípio da reserva legal**.

Desse modo, ponto elementar relacionado à criação de cargos públicos é a exigência de que lei específica – no sentido de reserva legal ou de lei em sentido formal, como ato normativo produzido pelo Poder Legislativo, mediante o competente e respectivo processo – descreva as correlatas atribuições.

Somente a partir da descrição precisa das atribuições de cada cargo público será possível, a bem do funcionamento administrativo e dos direitos dos administrados, averiguar-se a completa licitude do exercício das funções públicas pelo agente público.

Trata-se de exigência relativa à competência do agente público para a prática de atos em nome da Administração Pública e, em especial, daqueles que tangenciam os direitos dos administrados, e que, ainda, permite a aferição da legitimidade da forma de investidura no cargo público, a qual deve ser guiada pela legalidade, moralidade, impessoalidade e razoabilidade.

E nem se alegue, por oportuno, que ao Chefe do Poder Executivo remanesceria competência para descrição das atribuições dos cargos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

públicos, sob pena de convalidar a invasão de matéria sujeita exclusivamente à reserva legal.

Com efeito, referida exigência se amolda ao próprio **princípio da legalidade, o qual se desdobra na reserva legal**, a exigir lei em sentido formal para criação e disciplina de cargos públicos, como adverte a doutrina, *verbis*:

“(…) somente a lei pode criar esse conjunto inter-relacionado de competências, direitos e deveres que é o cargo público. Essa é a regra geral consagrada no art. 48, X, da Constituição, que comporta uma ressalva à hipótese do art. 84, VI, b. Esse dispositivo permite ao Chefe do Executivo promover a extinção de cargo público, por meio de ato administrativo. A criação e a disciplina do cargo público faz-se necessariamente por lei no sentido de que a lei deverá contemplar a disciplina essencial e indispensável. Isso significa estabelecer o núcleo das competências, dos poderes, dos deveres, dos direitos, do modo da investidura e das condições do exercício das atividades. Portanto, não basta uma lei estabelecer, de modo simplista, que ‘fica criado o cargo de servidor público’. Exige-se que a lei promova a discriminação das competências e a inserção dessa posição jurídica no âmbito da organização administrativa, determinando as regras que dão identidade e diferenciam a referida posição jurídica” (Marçal Justen Filho. Curso de Direito Administrativo, São Paulo: Saraiva, 2005, p. 581).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Em síntese, a descrição demasiadamente genérica das atribuições dos cargos em comissão ora impugnados revela, evidentemente, artificialidade e abusividade em sua criação.

Concluindo, as atribuições indicadas para os cargos acima citados dizem respeito a atribuições administrativas e burocráticas, distantes do encargo de assessoramento e do comando superior, em que se exige especial confiança e afinamento com as diretrizes políticas do governo.

Destaque-se, ademais, a grande quantidade de cargos em comissão (mais de uma centena), com multiplicação de coordenadorias voltadas a tarefas técnicas, dentro de uma mesma Secretaria.

Ressalte-se, por fim, que incide na espécie a Repercussão Geral sob o Tema nº 1.010 do STF, na qual foram fixadas as seguintes diretrizes:

- “a) A criação de cargos em comissão somente se justifica **para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;**
- b) **tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;**
- c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.”

4 – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se o recebimento e o processamento da presente ação para que, ao final, seja julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade das expressões “Ouvidor(a) Geral do Município”, “Assessor(a) de Mobilização e Defesa Civil”, “Assessor(a) de Relações Públicas e Imprensa”, “Coordenador(a) de Cerimonial e Eventos”, “Coordenador(a) de Gestão Documental e Atendimento ao Municípe”, “Assessor(a) de Serviços Administrativos e Finanças”, “Assessor(a) de Transportes”, “Assessor(a) de Tributação”, “Coordenador(a) da Frota de Veículos”, “Coordenador(a) de Manutenção de Veículos”, “Coordenador(a) de Dívida Ativa”, “Coordenador(a) de Tributos”, “Coordenador(a) de Compras Diretas”, “Coordenador(a) de Licitações”, “Coordenador(a) de Logística Interna”, “Coordenador(a) de Logística Externa”, “Coordenador(a) de Desenvolvimento Econômico”, “Coordenador(a) de Tecnologia da Informação”, “Coordenador(a) de Recursos Humanos”, “Coordenador(a) de Almoxarifado Central”, “Coordenador(a) Geral de Desenvolvimento da Fiscalização Tributária”, “Coordenador(a) Geral do Cadastro Imobiliário”, “Coordenador(a) Geral de Cobrança Fiscal”, “Coordenador(a) Geral de Desenvolvimento Contábil”, “Coordenador(a) Geral de Gestão Financeira”, “Coordenador(a) Geral de Gestão Orçamentária”, “Coordenador(a) Geral de Pagamentos”, “Coordenador(a) Geral de Contas”, “Assessor(a) de Compras de Medicamentos e Insumos para Saúde”, “Assessor(a) de Gestão de Equipes Médicas”, “Assessor(a) de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Gestão de Equipes Odontológicas”, “Assessor(a) de Vigilância Epidemiológica”, “Coordenador(a) Geral de Vigilância Sanitária”, “Coordenador(a) Central de Vagas e Equipes”, “Coordenador(a) Geral de Serviços Farmacêuticos”, “Coordenador(a) Geral de Projetos de Educação em Saúde”, “Coordenador(a) Geral de Gestão e Desenvolvimento de Auditoria Médica”, “Coordenador(a) Geral de Políticas de Saúde Coletiva”, “Coordenador(a) Geral dos Serviços Médicos do SAMU”, “Coordenador(a) Geral de Transporte, Viagens e Gestão de Viaturas”, “Coordenador(a) Geral de Gestão e Desenvolvimento do Ensino Profissionalizante”, “Coordenador(a) Geral de Gestão e Desenvolvimento de Atividades Educacionais”, “Coordenador(a) Geral de Merenda Escolar”, “Coordenador(a) Geral de Atividades Comunitárias”, “Coordenador(a) Geral de Projetos Esportivos e Competições”, “Coordenador(a) Geral de Eventos Educacionais e Culturais”, “Coordenador(a) Geral de Projetos”, “Coordenador(a) Geral de Infraestrutura de Turismo”, “Coordenador(a) de Fiscalização”, “Coordenador(a) Geral de Infraestrutura, Comércio e Serviços”, “Coordenador(a) Geral do Comércio Ambulante”, “Assessor(a) da Secretaria de Obras, Mobilidade Urbana e Serviços Municipais 1”, “Assessor(a) da Secretaria de Obras, Mobilidade Urbana e Serviços Municipais 2”, “Assessor(a) da Secretaria de Obras, Mobilidade Urbana e Serviços Municipais 3”, “Assessor(a) da Secretaria de Obras, Mobilidade Urbana e Serviços Municipais 4”, “Assessor(a) de Projetos e Orçamentos”, “Assessor(a) de Convênios”, “Coordenador(a) Geral de Obras Públicas”, “Coordenador(a) Geral de Projetos e Infraestrutura Urbana”, “Coordenador(a) Geral de Gestão de Veículos Leves e Pesados”, “Coordenador(a) Geral de Materiais para Obras Públicas”, “Coordenador(a) Geral de Limpeza Urbana”, “Coordenador(a) Geral de Fiscalização”, “Coordenador(a) Geral dos Cemitérios e Velório Municipal”,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

“Assessor(a) de Projetos e Educação de Meio Ambiente”, “Coordenador(a) Geral de Projetos e Educação Ambiental”, “Assessor(a) de Equipes de Abordagem de Humanização”, “Assessor(a) de Equipes de Trabalho”, “Assessor de Estatísticas e Relatórios”, “Coordenador(a) Geral de Projetos de Inclusão Social”, “Coordenador(a) Geral de Projetos de Proteção Social de Dependentes Químicos e de Portadores de Necessidades Especiais”, “Coordenador(a) de projetos de Apoio à Terceira Idade”, “Coordenador(a) do CREAS”, “Coordenador(a) do CRAS”, “Coordenador(a) de Normas de Atendimento ao Ministério Público”, “Coordenador(a) de Distribuição de Materiais”, “Coordenador(a) de Monitoramento e Registro de Ações Sociais”, “Coordenador(a) de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil”, “Coordenador(a) Geral de Atividades de Desenvolvimento Social”, “Coordenador(a) de Equipes de Trabalho (Diário/Noturno) 1”, “Coordenador(a) de Equipes de Trabalho (Diário/Noturno) 2”, “Coordenador(a) de Projetos de Amparo à Mulher”, “Coordenador(a) Geral de Serviços Externos”, “Coordenador(a) Geral de Controle de Frota da Guarda Municipal”, “Coordenador(a) Geral de Projetos de Educação de Trânsito”, “Coordenador(a) da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI”, “Coordenador(a) Geral de Segurança Pública” e “Coordenador de Políticas de Proteção ao Consumidor”, inclusas no anexo I da Lei nº 4.080, de 06 de setembro de 2017, do Município da Estância Turística-Religiosa de Aparecida.

Requer-se ainda sejam requisitadas informações ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, bem como posteriormente citado o Procurador-Geral do Estado para se manifestar, protestando por nova vista, posteriormente, para manifestação final.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 23 de janeiro de 2019.

Gianpaolo Poggio Smanio
Procurador-Geral de Justiça

aaami/plsg



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Protocolado nº 22.868/18

Objeto: cargos de provimento em comissão, insertos na estrutura administrativa do Município da Estância Turística-Religiosa de Aparecida

1. Distribua-se a inicial da ação direta de inconstitucionalidade, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
2. Oficie-se aos interessados comunicando-se o ajuizamento da presente ação direta de inconstitucionalidade.
3. Cumpra-se.

São Paulo, 23 de janeiro de 2019.

Gianpaolo Poggio Smanio
Procurador-Geral de Justiça

aaamj/plsg